TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº TC/003840/2026 - Balanço

Objeto: Balanço referente ao Exercício de 2025

Processo externo:

Interessados(as): Prefeitura do Município de São Paulo (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*), Secretaria Municipal da Saúde (*), Secretaria Municipal de Educação (*), Secretaria Municipal de Gestão(*)

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Senhora Supervisora

Encaminho os autos para cumprimento conforme determinado no TC/000214/2026 (despacho de peça 31) e no TC/000733/2026 (despacho de peça 117).

Solicito o retorno dos autos a esta unidade, após as providências.

José Mauricio E. A. G. C. Sarinho
Supervisor
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo

/jrm

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Unidade Técnica de Protocolo e Autuação

TC/003840/2026

C E R T I D Ã O

Certifico que os TCs/000733/2026 e 000214/2026 foram apensados aos presentes autos, conforme determinado na peças 117 e 31, dos referidos processos, respectivamente.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

Helga Monteiro Ventura
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Unidade Técnica de Protocolo e Autuação

Processo TC/003840/2026

Objeto: Balanço referente ao Exercício de 2025

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*), Secretaria Municipal da Saúde (*), Secretaria Municipal de Educação (*), Secretaria Municipal de Gestão(*)

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

Gabinete do Conselheiro Roberto Braguim

Senhora Chefe de Gabinete

Após as providências desta Unidade, encaminho os autos para prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

Helga Monteiro Ventura
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Assessoria Jurídica
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Ofício nº 029/SEGES/2026

ASSUNTO: Ofício SSG 15879/2026 – Processo TC/003840/2026 – Relatório Anual de Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Paulo – Balanço do Exercício de 2025.

Referência: s/ nº

Senhora Subsecretária-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao ofício em epígrafe, que trata do Relatório Anual de Fiscalização da PMSP (Exercício 2025), e venho, por meio deste, nos termos legais e tempestivamente, informar o quanto segue.

Tendo em vista que o procedimento de Auditoria aqui tratado comporta determinações e recomendações voltadas a toda a estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo, esclareço que, por solicitação da Secretaria de Governo Municipal, a prestação de informações da Secretaria Municipal de Gestão será realizada por intermédio daquela pasta, em resposta ao Ofício SSG-GAB 7247/2026, juntamente com as demais informações referentes à Administração Municipal.

Sendo o que me cabia informar, despeço-me, aproveitando o ensejo para apresentar à Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcela Arruda
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

À
Excelentíssima Senhora
Roseli de Moraes Chaves

Subsecretária-Geral

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 05/05/2026, às 14:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **156715957** e o código CRC **9F36CC36**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2025/0009176-1 SEI nº 156715957

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 01A9D5397B50F06F5851BC3B160C41D0

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

e-TCM nº 5.460/2026

REF: **e-TCM nº 3.840/2026**

Interessada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto: Balanço Geral da PMSP do exercício de 2025- Contas 2025

Ao
Expediente RB

Junte-se ao e-TCM 3840/2026.

Após,

À
SCE

Para prosseguimento, retornando o presente com a urgência.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

eTCM 003840/2026

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do exercício financeiro de 2025 do Poder Executivo do Município de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício financeiro de 2025 do Poder Executivo do Município de São Paulo, peça 49, elaborado com o propósito de subsidiar o parecer prévio sobre as contas do referido ano pelo Pleno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)[1].

Oficiados o Exmo. Sr. Prefeito, os Srs. Secretários de Governo, da Fazenda, de Gestão, da Saúde e da Educação (peças 52 a 63), a Secretaria Municipal de Gestão informou que seus esclarecimentos seriam encaminhados pela Secretaria de Governo Municipal, tendo em vista que os procedimentos de Auditoria tratados no RAF comportam determinações e recomendações voltadas a toda a estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Já a Secretaria de Governo Municipal, por meio do protocolo eTCM 005489/2026, informa que os esclarecimentos serão apresentados diretamente pela Procuradoria Municipal da Fazenda.

Considerando que não foram apresentados esclarecimentos em relação às propostas de encaminhamentos do presente relatório e, tendo em vista que as Secretarias da Educação e Saúde já haviam apresentado seus esclarecimentos nos respectivos processos que subsidiam o presente Relatório Anual de Fiscalização, respectivamente eTCM nº 000733/2026 e eTCM nº 000214/2026, a análise a seguir abrange apenas as propostas de encaminhamentos das referidas secretarias, permanecendo as demais propostas conforme originalmente exposto no

[1] Art. 48 O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

RAF (peça 49, pp. 304 a 331).

2. ANÁLISE

2.1. Propostas de Determinação

2.1.1. Subitem 7.1.41 do RAF (fl.315, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.1.41** Determinar à SME que adote providências com vistas à apuração, identificação, segregação e quantificação integral das despesas relativas à alimentação escolar das unidades educacionais da rede parceira indevidamente contabilizadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e promova a exclusão desses valores do cálculo do MDE a partir do exercício de 2026, por estar em desacordo com os arts. 70 e 71 da LDB - Lei 9.394/96, com o art. 212 da Constituição Federal e com as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com vistas ao melhoramento da gestão e de modo a assegurar a fidedignidade das informações e o adequado controle dos gastos educacionais. **(subitem 5.1.1.1).**

Manifestação da Origem (fl. 03, peça 111 do TC/000733/2026)

A SME/COPLAN argumenta que:

> [...] está adotando as providências necessárias visando a identificação e segregação dos gastos com a alimentação escolar na atividade 2828 (Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil - CEI) por meio do sistema de prestação de contas, de maneira a possibilitar a exclusão dessas despesas daquelas consideradas como MDE, ressaltando que tais medidas exigem estudos e adequações normativas, sistêmicas e operacionais necessárias à sua viabilização.

Análise da Coordenadoria

Registra-se que a SME informa estar adotando providências voltadas à identificação e à segregação das despesas relativas à alimentação escolar classificadas na atividade 2828 (Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil - CEI), por meio de ajustes no sistema de prestação de contas, com o objetivo de possibilitar a exclusão dessas despesas daquelas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Contudo, a própria Administração reconhece que tais medidas dependem da realização de estudos e das adequações normativas, sistêmicas e operacionais, não se encontrando, até o momento analisado, plenamente implementadas.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Nesse contexto, considerando que a auditoria se fundamentou na situação vigente à época dos exames e que as inconsistências persistiam no exercício analisado, e nem há sinalização de que já tenham sido resolvidas, mantém-se o apontamento realizado.

2.1.2. Subitem 7.1.42 do RAF (fl.315, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.1.42** Determinar à SME que adote providências com vistas à segregação e quantificação integral das despesas relativas aos pagamentos de parcelas de natureza indenizatória, consignadas nas rubricas 70 – Indenização e 154 – Verba de Locomoção custeados com recursos do FUNDEB, bem como demais rubricas indenizatórias que possam estar sendo computadas no cálculo de MDE, para que, a partir de janeiro de 2026, tais despesas deixem de ser computadas em MDE, com vistas ao melhoramento da gestão e do controle dos gastos educacionais, prevenindo a ocorrência de situações semelhantes. **(subitem 5.1.1.1).**

Manifestação da Origem (fl. 03, peça 110 e fl. 04 da peça 111 do TC/000733/2026)

A Secretaria Municipal de Gestão (SEGES/COGEP) argumenta que:

> No que se refere aos pagamentos de parcelas de natureza indenizatória das rubricas 70 – Indenização e 154 – Verba de Locomoção, SEGES/COGEP adotou as providências necessárias para que os valores não onerem os recursos do FUNDEB - FONTE 04 a partir de Janeiro/2026. Desta forma consideramos que a Determinação está atendida.

Por sua vez, a SME/COPLAN esclarece que:

> Conforme documento SEI nº 155054522 encartado no SEI nº 6016.2025/0049896-5, verifica-se que a SEGES/COGEP adotou as providências necessárias para que os valores das rubricas 70 – Indenização – e 154 – Verba de Locomoção não onerem os recursos do FUNDEB a partir de janeiro/2026, razão pela qual entende-se que a determinação está atendida.

Análise da Coordenadoria

Quanto à alegação de que a Determinação estaria atendida, em razão da adoção de providências pela SEGES/COGEP para que, a partir de janeiro de 2026, os pagamentos das rubricas de natureza indenizatória – 70 (Indenização) e 154 (Verba de Locomoção) não onerem os recursos do FUNDEB (Fonte 04), cumpre esclarecer que tal conclusão não se aplica ao período de abrangência da presente auditoria.

A Auditoria foi fundamentada na análise dos fatos ocorridos no exercício de 2025, período em

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

que, conforme apurado, os valores relativos às referidas rubricas ainda estavam sendo computados em MDE. A própria manifestação da origem reconhece que a correção somente foi implementada a partir de janeiro de 2026, ou seja, em exercício financeiro subsequente ao objeto auditado.

Assim, embora se reconheça a informação de que houve adoção de providências corretivas posteriores, estas serão objeto da auditoria dos gastos com educação de 2026, e não afastam a constatação de que, no exercício de 2025, houve a indevida contabilização em MDE para o custeio de despesas de natureza indenizatória.

Dessa forma, resta mantido o posicionamento.

2.1.3. Subitem 7.1.45 do RAF (fl.316, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.1.45.** Determinar à SMS e à SF que apresentem a este Tribunal, no prazo de 1 (um) ano, plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades, em cumprimento à Determinação nº 877 do Tribunal e à legislação vigente (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem **5.2.1.1**)

Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (peça 20 do TC 00214/2026)

A SF apresentou esclarecimentos quanto à proposta de determinação 7.1.45, na qual está sendo proposto para que a SMS e SF apresentem, no prazo de um ano, plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. SF aduziu que:

> A este respeito, convém destacar que a Lcp. 141/2014 não estabelece a obrigação da segregação dos fundos de saúde em "unidade orçamentária autônoma", entendida pela auditoria como a criação de "entidade autônoma" no Sistema de Orçamento e Finanças do Município (SOF). O art. 14 da referida lei, ao contrário, prevê apenas a existência de "unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde", o que, certamente, ocorre na atual sistemática implementada pelo Município, tendo em vista a utilização de órgão próprio no orçamento municipal. Por outro lado, a criação de "entidade autônoma" proposta exigiria a criação de novas unidades de tesouraria para cuidar do pagamento das obrigações do referido fundo, bem como a segregação

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

> financeira dos recursos dos impostos (e outros destinados ou vinculados ao FMS), situação que contraria os princípios constitucionais de unidade de caixa e tesouraria.
> Assim sendo, entendemos importante destacar que a problemática em tela decorre, em nosso entendimento, da Lei Municipal nº 13.563/03 que, em seu artigo 5º, §2º prevê que as receitas que financiam as despesas do FMS "serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais".
> Ocorre que, ao assim prever, a lei municipal supracitada age em desconformidade com a Constituição Federal, ao infringir os princípios constitucionais de unidade de caixa e tesouraria (neste sentido, fazemos referência ao veto de dispositivo de mesmo teor na Lcp .141, conforme se consulta em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Msg/VEP008.htm).
> Tendo em visto o exposto acima, entendemos recomendado que a SMS avalie a atualização da Lei Municipal nº 13.563/03, adequando o teor da referida lei à Lcp. 141 e à Constituição Federal.

Manifestação da SMS (peça 26 do TC 00214/2026)

Quanto à implantação de unidade autônoma do FMS, a SMS esclareceu que a implementação de controle de disponibilidade de caixa e eventual segregação contábil insere-se no âmbito de competência da Secretaria Fazenda. Ressaltou ainda que a execução orçamentária da saúde já ocorre por meio do Fundo Municipal de Saúde, sendo a limitação apontada restrita à ausência de segregação da disponibilidade de caixa.

Análise da Coordenadoria

No que se refere aos argumentos de SF, esta sustenta a interpretação segundo a qual a criação de "entidade autônoma" exigiria a constituição de novas unidades de tesouraria para cuidar do pagamento das obrigações do referido fundo, bem como a segregação financeira dos recursos dos impostos (e outros destinados ou vinculados ao FMS), situação que contrariaria os princípios constitucionais de unidade de caixa e tesouraria. Todavia, há dispositivos na própria Lei Complementar nº 141/2012 que não foram vetados e que preveem expressamente o repasse de recursos aos fundos da saúde, destacando-se, nesse sentido, o art. 16, que dispõe:

> Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6o a 8o será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

Como aduzimos no relatório inicial, a existência de uma conta bancária específica do FMS para

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

operacionalização de pagamentos das despesas de ASPS com fonte de recursos livres, como de fato, já ocorre, torna a rastreabilidade e o controle factíveis. Caso fossem operacionalizadas com o conjunto de toda a PMSP, tornaria menos transparente e de difícil identificação de onde vêm os recursos, onde estão registrados e como financiam as despesas de saúde. Da mesma forma, a criação de unidade autônoma no SOF com status de "Empresa" permitiria a rastreabilidade das disponibilidades do fundo, em apartado das demonstrações da PMSP.

Além disso, sobre a possibilidade jurídica de existir conta apartada para o FMS, em outros pontos da LC 141/2012 é possível verificar que, para algumas exceções, é possível haver contas segregadas (embora o exemplo abaixo se trate de recursos de repasse/transferências):

> Art. 12. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.
> § 2º Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União. (grifos nossos)

Por fim, o art. 71 da Lei 4.320/64 prevê que "Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação", havendo compatibilidade, portanto, de exceções da unidade de tesouraria para fundos especiais.

Assim, fica mantida a proposta de determinação.

2.1.4. Subitem 7.1.46 do RAF (fl.317, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.1.46** Determinar à SMS/CFO e SEPLAN/COPOM, que adotem, no prazo de 1 (um ano), providências com vistas a incluir os valores de restos a pagar não processados na linha "(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)" para exclusão do cálculo de ASPS, enquanto não implementado o controle exclusivo consolidado no FMS. (**subitem 5.2.1.1**)

Manifestação de SMS/CFO (peça 26 do TC 00214/2026)

Conforme TC 00214/2026, SMS/CFO aduz que adotará as providências necessárias para inclusão dos valores na linha indicada pela auditoria "(-) Restos a Pagar Não Processados

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)". Ressaltou, contudo, que o Município possui disponibilidade de caixa suficiente para cobertura dos restos a pagar, "de forma que a reclassificação proposta possui caráter eminentemente metodológico, sem impacto relevante no resultado final", tendo em vista que o montante aplicado em ASPS é substancialmente superior ao mínimo constitucional, e que em 2025, por exemplo, aplicou um excedente de R$ 6 bilhões em despesas de ASPS.

Manifestação de SEPLAN (peça 22 do TC 00214/2026)

Por sua vez, SEPLAN fez referência às três propostas de determinações que eram pertinentes a essa pasta, destacando, contudo, que, a partir de março/2026, a competência pela elaboração dos demonstrativos de aplicação de recursos nas políticas de saúde exigidos pela LRF passou a ser da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada no SEI 6077.2026/0000073-2.

Análise da Coordenadoria

Colocadas essas considerações, em que SMS/CFO adotará essa proposta de determinação, mantemos essa proposta. Contudo, propomos que seja determinado apenas à SMS, e não mais à SEPLAN, uma vez que anteriormente se dirigia a ambas as Secretarias, e a atribuição de elaboração do Anexo 12 passou a ser de SMS. A redação passaria ser a que segue:

> "**7.1.46** Determinar à SMS/CFO, que adote, no prazo de 1 (um ano), providências com vistas a incluir os valores de restos a pagar não processados na linha "(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)" para exclusão do cálculo de ASPS, enquanto não implementado o controle exclusivo consolidado no FMS. (**subitem 5.2.1.1**)"

2.1.5. Subitem 7.1.47 do RAF (fl.317, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.1.47** Determinar à SEPLAN/COPOM, que adote, no prazo de 6 (seis) meses, as seguintes providências:
> **a)** excluir os Encargos Sociais do cômputo de ASPS para fins de apuração do Anexo 12 do RREO, caso estes continuem a não ser movimentados via FMS, por estar em desacordo com parágrafo único do Art. 2º da LC 141/12. (subitem **5.2.1.2**)
> **b)** incluir os valores históricos cumulativos dos empenhos de restos a pagar no quadro de execução de restos a pagar do Anexo 12 do RREO, bem como seus respectivos cancelamentos e pagamentos, por estar em desacordo com as orientações de preenchimento do subitem 03.12.05.03 – Municípios – Tabela 12.2 do MDF 14ª edição. (subitem **5.2.1.3**)

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Manifestação de SEPLAN (idêntica para todas determinações, peça 22 do TC 00214/2026)

> A respeito destes itens, convém destacar que, conforme consta em Processo SEI 6077.2026/0000073-2, a partir de março/2026, a competência pela elaboração dos demonstrativos de aplicação de recursos nas políticas de saúde exigidos pela LRF passou a ser da Secretaria Municipal de Saúde, desta forma, segue em doc. SEI 154040961 a manifestação da referida Secretaria quanto às propostas de determinações realizadas pelo Tribunal de Contas do Município.

Manifestação de SMS (peça 26 do TC 00214/2026)

> **3. Encargos sociais (item 8.1.3, "a")**
> Informa-se que, a partir do exercício de 2026, o Anexo 12 do RREO passou a ser elaborado pela mesma equipe responsável pelo SIOPS, garantindo uniformidade metodológica.
> Dessa forma, os encargos sociais que não transitam pelo Fundo Municipal de Saúde foram excluídos do cômputo de ASPS, conforme já realizado no RREO do 1º bimestre de 2026.
> **4. Restos a pagar – histórico acumulado (item 8.1.3, "b")**
> Esclarece-se que a forma de apresentação dos restos a pagar foi ajustada, passando a contemplar o histórico acumulado de inscrições, pagamentos e cancelamentos, em conformidade com o MDF. A medida foi implementada a partir do RREO do 1º bimestre de 2026.

Análise da Coordenadoria

As propostas de determinação 7.1.47 "a" e "b" perderam seu objeto, uma vez que a SMS, nova responsável pela elaboracão do Anexo 12 do RREO, já estava seguindo as orientações das propostas de determinação, e as propostas 7.1.47 "a" e "b" eram dirigidas à SEPLAN. Desta maneira, entendemos como prejudicadas.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

2.2. Propostas de Recomendações

2.2.1. Subitem 7.2.19 do RAF (fl.324, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.2.19** Reiteração da Recomendação 861 do sistema Diálogo/TCMSP **(subitem 5.1.1.1)**:
>
> Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas para as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal, segregando-as dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Manifestação da Origem (fl. 04,09 e 10, peça 111 do TC/000733/2026)

A SME/COPLAN informa que juntou no doc SEI nº 155054710, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) sobre essa questão.

A Assessoria de Orçamento e Controle da SPTRANS alegou o seguinte:

> Cumpre esclarecer, inicialmente, que para atender às atividades relacionadas ao custeio das gratuidades, a SPTRANS realiza um cálculo econômico destinado a estimar o custo dessas gratuidades, de acordo com a modalidade de beneficiário. No caso dos estudantes, é enviado à SGM/SEPLAN/COPOM, via SEI 6017.2022/0010262-0, demonstrativo detalhado da estimativa do custo com reduções e isenções tarifárias, discriminado por modalidade e rede de ensino. Esse documento tem como finalidade o acompanhamento do percentual obrigatório de investimento em educação, bem como registro histórico das informações.
> O custo com descontos e gratuidades concedidos aos estudantes, por modalidade e rede de ensino, baseia-se nas seguintes premissas e parâmetros:
> Quantidade de viagens e custo médio: considera-se a quantidade de viagens (do ponto de origem ao destino) e o custo médio do sistema por viagem. Esse custo é aplicado às viagens realizadas por estudantes com gratuidade ou com desconto de 50% na tarifa, deduzindo-se a receita proveniente do pagamento da meia tarifa estudantil.
> Composição do custo médio por viagem: o custo médio é formado pela remuneração dos operadores, despesas de comercialização de créditos eletrônicos, operação dos terminais de transferência e custos operacionais da SPTrans (pessoal, fornecedores e serviços terceirizados). O valor total é obtido pela divisão do custo global pelo número total de viagens realizadas.
> Dessa forma, o cálculo permite apurar um valor para reduções e isenções tarifárias, por modalidade e rede de ensino, possibilitando a análise da sua

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

representatividade no custo total do sistema.

No tocante à recomendação do Tribunal de Contas do Município (TCM), esclarece-se que a dotação orçamentária “Compensações Tarifárias no Sistema de Ônibus” se refere ao subsídio concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) para cobrir o déficit do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros — isto é, a diferença entre o custo operacional do sistema e a receita tarifária arrecadada. Essa dotação, portanto, não está diretamente vinculada a políticas tarifárias específicas, como gratuidades ou descontos destinados a estudantes, idosos ou pessoas com deficiência.

A Lei Municipal nº 13.241/2001, em seu artigo 27, §2º, estabelece que a tarifa paga pelo usuário deve suportar os custos de remuneração dos operadores, despesas de comercialização, gerenciamento, fiscalização e planejamento operacional. Assim, os recursos para o pagamento dos serviços do sistema de transporte coletivo deveriam ser provenientes da arrecadação tarifária. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município (art. 7º, III) determina que a tarifa deve ser acessível. Desta forma, para garantir a modicidade tarifária e o pagamento dos custos do sistema, surge a necessidade do subsídio.

O pagamento das despesas do sistema mencionadas é efetuado pela “Conta Sistema”, conjunto de contas bancárias específicas destinadas exclusivamente à gestão financeira do Serviço Público de Passageiros, principalmente àquelas aplicadas nos pagamentos dos serviços prestados pelos operadores do sistema de transporte. Diferente da maioria das cidades brasileiras, no município de São Paulo a remuneração das empresas de ônibus segue fórmula específica definida contratualmente, estando dissociada da política tarifária.

A "Conta Sistema" é gerenciada pela SPTrans. Na "Conta Sistema" são depositados os recursos para pagamento das mencionadas despesas: receitas tarifárias, receitas extra tarifárias, e subsídios. A receita tarifária é advinda principalmente da venda de créditos eletrônicos, lembrando que, na cidade de São Paulo, o sistema de comercialização de créditos eletrônicos é gerenciado pelo Poder Público, através da SPTrans. Os valores pagos em dinheiro pelos usuários, dentro dos ônibus (receita em pecúnia), ficam com os operadores, e são contabilizados como adiantamento de remuneração, sendo descontados (como acerto financeiro) da remuneração bruta calculada.

Considerando as despesas previstas, bem como as receitas tarifárias e extra tarifárias previstas, é calculado o valor necessário para cobrir todos os compromissos, ou seja, é calculada a necessidade de subsídio para que não haja déficit na "Conta Sistema". Mensalmente, é solicitado à Administração o valor previsto de Compensações Tarifárias. Assim, a execução orçamentária é efetuada paulatinamente ao longo do ano, podendo ser concedido ou não o valor calculado, indicando-se eventuais ajustes na execução orçamentária. O subsídio municipal não é distribuído nem dividido entre as empresas do sistema.

O subsídio é destinado para o sistema de transporte, na Conta Sistema, para compensar o valor da tarifa inferior à real necessidade e as gratuidades do sistema, e por essa razão a rubrica orçamentária é denominada “Compensações Tarifárias”. O subsídio é arcado exclusivamente pelo Município. A exceção do que ocorreu em 2022, quando o governo federal destinou cerca de 160 milhões de subsídio para a cidade de São Paulo, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 123 (IV, art.5º).

Diante do exposto, conclui-se que o subsídio tarifário — dotação orçamentária denominada “Compensações Tarifárias” — não está diretamente vinculado a

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

> políticas tarifárias específicas, como as gratuidades ou descontos concedidos a estudantes, idosos ou pessoas com deficiência. Assim, acreditamos não ser possível vincular montantes disponibilizados na dotação com políticas públicas específicas através de notas de empenho.

Análise da Coordenadoria

A SPTrans informa que o subsídio concedido não se encontra diretamente vinculado a políticas tarifárias específicas, razão pela qual não seria possível associar os montantes correspondentes a Notas de Empenho individualizadas. Contudo, a auditoria entende que a sistemática atualmente empregada, com a ausência de Notas de Empenho exclusivas, compromete a adequada segregação, integridade e rastreabilidade das despesas relacionadas às compensações tarifárias, permanecendo a fragilidade apontada quanto à apuração correta dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), razão pela qual mantém-se o apontamento realizado.

2.2.2. Subitem 7.2.20 do RAF (fl.325, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.2.20** Reiteração da Recomendação 862 do sistema Diálogo/TCMSP **(subitem 5.1.1.1)**:
>
> Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Manifestação da Origem (fl. 03, peça 110 e fls. 04/05, peça 111 do TC/000733/2026)

Em sua defesa, a SME/COPLAN argumenta que:

> Em 11/04/2025, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP encaminhou uma Requisição de Documentos solicitando informações relativas à folha de pagamento custeada com recursos do FUNDEB nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025. A SME apresentou resposta por meio do Ofício nº 272/2025/SME; entretanto, as informações prestadas não atenderam integralmente ao solicitado pela auditoria.
> Diante disso, em 07/05/2025, foi realizada reunião, por meio da plataforma Teams, com representantes da SME/COTIC/DIE e da auditoria do TCMSP, com o objetivo de esclarecer quais informações deveriam compor a base de dados da folha de remuneração do FUNDEB para atendimento à requisição. Na ocasião, ficou acordado Informação 155054040 SEI 6016.2026/0010923-5 / pg. 2 que a SME

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

entraria em contato com a SEGES para verificar a existência de formato específico de base de dados compatível com a demanda da auditoria.
Em 09/05/2025, ocorreu reunião, também via Teams, com a equipe da SEGES/COGEP, na qual foi apresentado o contexto da requisição do TCMSP, bem como o tipo e o formato das informações requeridas. Em resposta, a SEGES/COGEP informou já dispor de base de dados parametrizada, com informações aptas a atender à solicitação.
Em 21/05/2025, a SEGES/COGEP encaminhou, por e-mail, o arquivo da base de dados à SME/COPLAN e à SME/COTIC/DIE, possibilitando seu envio aos auditores para análise. Na mesma data, a SME/COPLAN compartilhou o link de acesso com o TCMSP, que manifestou concordância quanto ao formato apresentado, reconhecendo-o como adequado para a requisição e para eventuais demandas futuras, considerando-a atendida.
Na sequência, após análise dos dados referentes ao período de janeiro a abril de 2025, o TCMSP encaminhou o Relatório TC/005042/2025, cujo objetivo foi verificar a conformidade das despesas com MDE custeadas com recursos do FUNDEB. O relatório apontou como achado a identificação de despesas relativas às rubricas 70 – Indenização – e 154 – Verba de Locomoção, pagas com recursos do FUNDEB, em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, por não se enquadrarem no conceito de MDE. No mesmo relatório, os técnicos do TCMSP recomendaram a notificação da SME para que prestasse esclarecimentos acerca da natureza das despesas registradas nas referidas rubricas.
Considerando o teor do apontamento, esta Coordenadoria propôs o encaminhamento da matéria à análise da SEGES, que abriu uma demanda junto à PRODAM (Sistema de Integração SIGPEC/SOF) para a criação de novos identificadores que permitissem a adequada classificação das rubricas em outros recursos.
Posteriormente, por meio do documento SEI nº 155054522, a SEGES informou ter adotado as providências necessárias para que os valores correspondentes às rubricas em questão deixem de onerar os recursos do FUNDEB – Fonte 04, a partir de janeiro de 2026.
Assim, entende-se que as providências adotadas atendem à Recomendação nº 862.

Manifestação da SEGES/COGEP (peça 110, fl. 03 do TC/000733/2026)

A SEGES/COGEP, por sua vez, alega que:

No que se refere a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), informamos que disponibilizamos ao TCM via "OneDrive", sempre que solicitada, bases de dados contendo todas as informações da folha de pagamento custeada com recursos do FUNDEB vinculadas às dotações orçamentárias oneradas. (vide TC/000733/2026 - Ordem de Serviço de Fiscalização 2026/00323 Processo 6016.2026/0010923-5). Desta forma consideramos que a Determinação está atendida.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Análise da Coordenadoria

No tocante à afirmação de atendimento da Recomendação, em razão da disponibilização pontual de bases de dados da folha de pagamento ao Tribunal de Contas, cumpre esclarecer que tal procedimento, embora relevante para subsidiar ações de fiscalização específicas, não se confunde com a plena implementação da vinculação sistemática, objetiva e integrada entre os dados da folha de pagamento e os empenhos registrados nas ações orçamentárias de remuneração dos profissionais da educação básica.

A disponibilização de informações “sempre que solicitada”, por meio de repositório eletrônico, caracteriza-se como medida mitigatória, de atendimento eventual e reativo, não assegurando, por si só, a transparência permanente nem a rastreabilidade contínua dos dados necessários à apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A Recomendação emitida por esta Corte tem por objetivo a adoção de mecanismos estruturantes e permanentes nos sistemas corporativos da Administração Municipal, de modo que a vinculação entre folha de pagamento e execução orçamentária ocorra de forma automática, padronizada e acessível, inclusive para fins de controle interno, controle externo e controle social.

Assim, embora se reconheça a colaboração da origem no fornecimento das informações solicitadas no âmbito de fiscalizações específicas, entende-se que a Recomendação não pode ser considerada integralmente atendida, subsistindo a necessidade de implementação de procedimento sistêmico e objetivo de vinculação dos dados da folha de pagamento aos respectivos empenhos, conforme recomendado à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria de Governo Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda.

Dessa forma, resta mantido o apontamento.

2.3. Propostas de Ciência

2.3.1. Subitem 7.3.13 do RAF (fl.328, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.3.13** Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de que a concentração de empenhos no final do exercício pode indicar deficiência no planejamento, processos de contratação acelerados e aumento no risco das contratações e da

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

> execução da política pública educacional e implica em necessidade de criterioso acompanhamento das contratações cujos empenhos foram inscritos em Restos a Pagar, em atenção aos prazos do DM nº 61.990/2022, bem como a compensação de eventuais cancelamentos que impactem o limite constitucional do gasto com MDE **(subitem 5.1.1.1)**.

Manifestação da Origem (peça 111, fl. 05 do TC/000733/2026)

A SME/COPLAN informa que:

> Tomamos ciência do apontamento apresentado. Adicionalmente, informamos que as Coordenadorias e Diretorias Regionais foram devidamente orientadas quanto à observância dos procedimentos para inscrição das notas de empenho em Restos a Pagar, assim como quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 61.990/2022, por meio do SEI nº 6016.2025/0108299-1.

Análise da Coordenadoria

A Administração informa ter orientado as Coordenadorias e Diretorias Regionais quanto à observância dos procedimentos para inscrição das Notas de Empenho em Restos a Pagar, bem como ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 61.990/2022.

Contudo, além das orientações mencionadas, cabe ainda o monitoramento da correta e tempestiva execução das despesas inscritas em Restos a Pagar, pois a auditoria alerta que a concentração de empenhos nos momentos finais do exercício permanece como fator de atenção, por poder indicar deficiências no planejamento orçamentário, realização de contratações de forma acelerada e consequente elevação do risco quanto à regularidade, economicidade e adequação das despesas.

Desta forma, se mantém o apontamento consignado no Relatório.

2.3.2. Subitem 7.3.14 do RAF (fl.329, peça 49 do TC/003840/2026)

> **7.3.14.** Dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a inexistência, em seu portal institucional, de mecanismo claro, direto ou destacado que direcione o cidadão ao parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão referentes a 2024 e anos anteriores (com atualização contínua), o que compromete a transparência ativa e dificulta o exercício do controle social, em afronta ao disposto no art. 36, § 1º, da LC 141/12, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.2.2.1**)

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Manifestação de SMS (peça 27 do TC 00214/2026)

A SMS, por meio da sua assessoria parlamentar, informou o que segue:

> Inicialmente, destaca-se que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo mantém, em seu portal institucional, seção específica destinada à transparência e ao controle social, por meio do endereço eletrônico: https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/participacao_social/, no qual se encontram disponibilizadas informações relativas à participação social, incluindo relatórios de gestão e instrumentos correlatos.
> Adicionalmente, no ambiente de Acesso à Informação, disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/acesso_a_informacao/284337, são disponibilizados os Relatórios Anuais de Gestão (RAGS) e documentos de prestação de contas, organizados por exercício, assegurando o acesso público aos dados e informações produzidos pela Pasta.

Além disso, ressaltou que o fluxo de apreciação, discussão e emissão de parecer conclusivo sobre o RAG ocorre no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, sendo tais atividades regularmente realizadas por meio de: reuniões temáticas no âmbito das comissões permanentes e técnicas do Conselho; reuniões plenárias do colegiado; e apresentações periódicas quadrimestrais de prestação de contas, conduzidas pela Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa (APGP), em consonância com as diretrizes de governança e participação social.

Aduziu que o acesso às informações e aos instrumentos de gestão, inclusive o Relatório Anual de Gestão, é garantido tanto por meio digital quanto pelos espaços institucionais de participação e controle social, em observância ao disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012. Por fim, trouxe as seguintes ponderações

> Não obstante, reconhece-se que o aprimoramento contínuo dos mecanismos de transparência ativa constitui diretriz permanente da Administração Pública. Assim, será avaliada a viabilidade de implementação de melhorias na arquitetura da informação do portal institucional, com vistas a conferir maior destaque, clareza e acessibilidade ao parecer conclusivo do RAG, de forma a facilitar sua localização pelo cidadão.
> Por fim, registra-se que as medidas eventualmente adotadas terão caráter preventivo e de aperfeiçoamento, não se configurando omissão quanto à publicidade das informações, mas sim oportunidade de incremento da transparência ativa e do fortalecimento do controle social.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Análise da Coordenadoria

Em que pese a existência de publicação do parecer conclusivo a respeito dos Relatórios Anuais de Gestão[2] (RAG), não havendo, portanto, omissão, entendemos que a facilidade para direcionar os cidadãos aos pareceres poderia ser um ponto de melhoria, uma vez que a LC 141/2012 estabelece em seu Art. 36, §1º que ao parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde sobre o RAG "será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público".

Como a questão se refere a aperfeiçoamento de transparência de informações, sugerimos que a proposta de ciência seja convertida em proposta de recomendação, com a seguinte redação:

> "Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que crie mecanismo claro, direto ou destacado em seu site que direcione o cidadão ao parecer conclusivo sobre os Relatórios Anuais de Gestão, com vistas a dar ampla divulgação aos pareceres".

3. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As análises das determinações de exercícios anteriores foram extraídas do sistema Diálogo/TCMSP. Recomenda-se que as determinações abaixo sejam consideradas em substituição àquelas constantes do item 8 do RAF (peça 49, fls. 331 a 366), considerando que a presente manifestação contempla não só aquelas originalmente expostas no RAF, como também às relativas à educação e à saúde.

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde
Situação: ATENDIDA				
304	Propiciar a transparência das despesas realizadas planejando dotações que evidenciem a apropriação dos gastos de acordo com cada modalidade de ensino, tendo em vista a diversificação da atuação municipal e os controles necessários e específicos que envolvem a demonstração dos gastos com Educação. (subitem 7.1.4) - (Com Destaque do Relator)	Educação	SF	2015
A Secretaria Municipal da Fazenda não apresentou nova documentação, reiterando o posicionamento de que a determinação deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência – SEPLAN. Em procedimento independente pela equipe de auditoria, para fins de análise de relatório de gastos, verificou-se que foram adotadas dotações orçamentárias que evidenciam a apropriação das despesas de acordo com cada modalidade de ensino, assegurando maior transparência e adequação aos controles necessários à demonstração dos gastos com Educação. Dessa forma, considera-se que a recomendação foi atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

305	Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com Educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Educação	SME	2015
Considerando as informações prestadas pela SME, a SEPLAN relatou que a determinação já fora cumprida pela pasta, sendo que as memórias de cálculos dos últimos Demonstrativos de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estão disponíveis no endereço eletrônico https://orcamento.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/execucao.php. Em consulta ao endereço, foi encontrada a memória de cálculo Educação, referente ao 1º bimestre de 2026. Portanto, constatou-se a elaboração de demonstrativo contendo memória de cálculo dos rateios e dos índices de apropriação das despesas com Educação, com detalhamento das dotações envolvidas, dos critérios e dos parâmetros utilizados. Dessa forma, considera-se que a recomendação foi atendida.				

305	Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com Educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Educação	SF	2015
Apesar do posicionamento pela SF, a SME apresentou documentação e relato pela SEPLAN relatou que a determinação já fora cumprida pela pasta, sendo que as memórias de cálculos dos últimos Demonstrativos de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estão disponíveis no endereço eletrônico https://orcamento.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/execucao.php. Em consulta ao endereço, foi encontrada a memória de cálculo Educação, referente ao 1º bimestre de 2026. Portanto, constatou-se a elaboração de demonstrativo contendo memória de cálculo dos rateios e dos índices de apropriação das despesas com Educação, com detalhamento das dotações envolvidas, dos critérios e dos parâmetros utilizados. Dessa forma, considera-se que a recomendação foi atendida.				

651	Evidenciar nas próximas LDOs o montante dos processos judiciais, relacionados ao saldo de depósitos judiciais, que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, abrangendo, assim, as ações de valores expressivos e aquelas com objeto de repercussão geral (causas repetitivas). (subitem 3.4.6.2) (PGM)	Depósitos Judiciais	PGM	2021
A PGM informou que passou a realizar, de forma periódica, a avaliação de risco e a mensuração de processos judiciais associados a depósitos judiciais para subsidiar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, fato confirmado pela Auditoria no acompanhamento dos últimos projetos de LDO. Embora reconheça limitações para a sistematização dessas informações, a avaliação anual pela PGM atende ao objetivo da determinação ao evidenciar, nas LDOs, o montante das ações judiciais mais relevantes com probabilidade de perda e valores expressivos. Portanto, a determinação está atendida.				

685	5.2.1. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF/PMSP) para que inclua nas Notas Explicativas do	Notas Explicativas	SF	2022

[2] https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/conselho_municipal/delibera%C3%A7%C3%B5es-e-resolu%C3%A7%C3%B5es, acesso em 27.04.2026.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

	próximo exercício, as informações referentes aos critérios de mensuração de bens móveis e imóveis, métodos de depreciação, vidas úteis, taxas de depreciação, valor contábil bruto e depreciação acumulada, conciliação com adições e informações sobre reavaliações efetuadas, tendo em vista a ausência dessas informações nas Notas Explicativas do Município em 2022 (subitem 3.2.1).			
No trabalho de auditoria referente ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025 das Contas da PMSP, de forma geral, foi observada a divulgação em notas explicativas das informações requeridas na presente recomendação. As reavaliações ainda não realizadas se dão pelos motivos de deficiências de controle e outras questões identificadas no relatório de contas de 2025. Dessa forma, considera-se a recomendação atendida.				
741	Determinar à SF que adote, no prazo de um ano, ações no sentido de identificar e regularizar as pendências antigas, no montante de R$ 87,9 milhões, no saldo da conta “Débitos Pagos a Regularizar”, por estar em desacordo com os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC.	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2023
No exercício 2025 foram realizadas as regularizações de débitos pendentes na conta 1.1.3.8.1.99.63 - Débitos Pagos a Regularizar cumprindo o roteiro definido no processo SEI Nº 6017.2019/0019205-4, resultando no reconhecimento de despesas de R$ 91,9 milhões como ajustes de exercícios anteriores, encerrando assim esse processo e o nº 6017.2021/0049777-0, restando portanto, atendida a determinação.				
753	5.1.20. Determinar à Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à verificação das despesas registradas sem a devida cobertura orçamentária e à apuração de responsabilidade dos titulares dos órgãos e unidades orçamentárias, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal 62.809/23 e art. 5º, §7º c/c art. 6º do Decreto Municipal 62.147/23, por estarem em desacordo com o art. 167, inciso II da Constituição Federal. (subitem 3.4.7.1)	Fornecedores e Contas a Pagar	CGM	2023
A CGM apresentou o processo SEI nº 6067.2024/0014529-5, contendo a análise realizada e as manifestações das Secretarias envolvidas. Considerando que a determinação consistia na adoção de providências para a verificação das despesas sem cobertura orçamentária e para a apuração de responsabilidade, observa-se que a CGM procedeu à análise das despesas e concluiu pela inexistência de elementos suficientes para a instauração de procedimento disciplinar. Dessa forma, a determinação está atendida.				
760	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2.	Transferências Concedidas e Recebidas	SF	2023
No âmbito da auditoria das contas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, exercício 2025, não foram identificados lançamentos em descumprimento ao regime de competência com impacto no resultado. A única ocorrência de registro decorrente de fatos anteriores não onerou o resultado do período devido ao processo de consolidação implementado. Por isso, considera-se atendida a determinação na SF, restando apenas ciência para os casos que mesmo sem impacto, devem observar o cumprimento do regime de competência.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

760	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2.	Transferências Concedidas e Recebidas	SMS	2023
As despesas registradas pela SMS em descumprimento ao regime de competência foram tempestivamente reclassificadas pela SF, dentro do exercício 2025, para conta de ajustes de exercícios anteriores, portanto, considera-se atendida a determinação nessa secretaria.				

774	5.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de indexar as metas do Plano Diretor Estratégico (PDE) com as do Plano Plurianual (PPA) quando da elaboração do próximo ciclo do Projeto de Lei do PPA, com vistas a prover maior transparência e integração entre os instrumentos. (subitem 2.1.1.2)	Plano Plurianual (PPA)	SEPLAN	2023
Considerando que, no PLPPA 2026-2029, apesar de não haver, de forma expressa, indicadores provenientes do PDE, foi realizada uma associação, no Anexo 3, dos programas do PPA e seus indicadores aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos específicos do PDE. Portanto, considera-se a recomendação atendida, uma vez que já é possível correlacionar o PPA com o PDE.				

786	5.2.18. Recomendar à Procuradoria Geral do Município que avalie a sugestão de solicitar abertura de demanda junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo para aperfeiçoamento do sistema vigente SIAJ-d - Sistema Integrado de Ações Judiciais Digital, de modo a consolidar as informações do cadastro inicial da ação judicial em link próprio de “Provisões Judiciais” na aba “Ações Judiciais” do SIAJ-d, com vistas a facilitar a análise e atualização de informações quanto à probabilidade de perda dos processos judiciais pelos Departamentos da Procuradoria, com geração de relatório consolidado ao final. (subitem 3.4.8.1)	Depósitos Judiciais	PGM	2023
Na manifestação apresentada pela PGM, bem como no print do sistema, demonstra-se a adequação do sistema SIAJd, de modo a possibilitar a inclusão da classificação de risco das ações judiciais. Dessa forma, entende-se que a determinação foi atendida.				

847	6.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, para o próximo projeto de lei orçamentária, que proceda à adequação do orçamento de investimentos das empresas não dependentes, considerando apenas os valores de investimentos no respectivo quadro do Projeto de Lei, bem como no Caderno 5 - Anexo de Orçamento de Investimentos das Empresas Não Dependentes, providenciando também o detalhamento desses investimentos, conforme disposto no art. 23 da LDO 2024 caso dispositivo similar seja mantido (subitem 2.1.3.4).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Considerando que, no PLOA 2026, o Caderno 5 apresenta o detalhamento dos investimentos das empresas não dependentes, a determinação foi atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

854	6.2.7. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de definir as premissas para projeções de despesas futuras com PPP's constantes no Anexo 13 do RREO junto às empresas que informam os valores com vistas a uniformizar as projeções (subitem 2.3.1.3).	Gestão Fiscal	SF	2024
Verificou-se que, enquanto a SP Parcerias e a COHAB realizavam projeções de despesas com PPPs sem correção inflacionária, a SP Regula utilizava uma média de reajustes históricos para atualizar as projeções, embutindo, portanto, os efeitos inflacionários e consequentemente aumentando indevidamente as projeções de despesas com a PPP da Iluminação Pública e Rede Semafórica. Em consulta à peça 149389792 do processo SEI nº 6022.2018/0000575-6, verificou-se que a SP Regula alterou a prática anteriormente adotada, passando a projetar valores constantes de 2026 em diante. O demonstrativo das PPPs (Anexo 13 do RREO 6º bimestre de 2025) publicado também apresentou valores constantes para a PPP da Iluminação Pública e Rede Semafórica (linha "ILUMINAÇÃO PAULISTA SPE LTDA"), sanando efetivamente o apontamento.				

856	6.1.4. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 6 meses, providências com vistas a acompanhar os resultados fiscais com o objetivo de limitar empenho e movimentação financeira se necessário, de forma a cumprir a meta de resultado primário (subitem 2.3.1.2.1).	Gestão Fiscal	SF	2024
A auditada apresenta planilha contendo projeções de resultado primário para o ano de 2025 e comparando-as com as metas fiscais. A determinação foi atendida, porém será monitorado por este Tribunal nos acompanhamentos da LRF, bimestralmente, se a PMSP está adotando a sistemática apresentada e se procede à limitação de empenho e movimentação financeira, se necessários, sem prejuízo de serem propostas novas recomendações/determinações para aprimoramento do processo de monitoramento em tempo real dos resultados fiscais, tal como por exemplo o desenvolvimento de sistemática para acompanhamento também do resultado nominal ao longo do exercício.				

857	6.2.9. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar o modelo R_16 como padrão para previsões de recuperação de créditos, com vistas a garantir maior precisão nas estimativas de arrecadação, evitar distorções nas demonstrações contábeis e assegurar um planejamento financeiro adequado, aplicando ao modelo as premissas técnicas de análise de dados estabelecidas no relatório anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2024 (subitem 3.7.5.4.1).	Dívida Ativa	SF	2024
Em que pesem as incorreções do script identificadas, o novo modelo R16 foi implementado em dezembro de 2025 complementando os Ajustes de Perdas com novas métricas estudadas e implementadas por SUREM e validadas pela PGM, aumentando significativamente os valores de ajuste. Portanto, recomendação atendida. Sobre as incorreções do algoritmo implementado, serão objeto de novo encaminhamento para as contas de 2025: Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a adoção de correções e melhorias metodológicas, técnicas e de controle no script desenvolvido em R atualmente utilizado para estimar a probabilidade de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, contemplando a reavaliação dos cutoffs fixos dos ratings, a segregação entre bases de treino e de teste no script operacional, a correção do self-join relativo ao rating, bem como a instituição de rotinas de versionamento e arquivamento dos dados de entrada, com vistas ao aperfeiçoamento da confiabilidade, da precisão, da rastreabilidade e da governança do processo, em consonância com as otimizações sugeridas no anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025.				

863	6.2.20. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de especificar as fontes de recursos relacionadas às entradas extraorçamentários conforme sua finalidade com vistas a melhorar a qualidade das informações reportadas aos usuários das demonstrações contábeis (subitem 4.5.1).	Fonte de Recursos	SF	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

A auditoria das contas de 2025 identificou que a Origem procedeu à identificação dos recursos extraorçamentários por fontes de recursos, de modo que o expediente foi atendido.

864	6.2.21. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de passar a registrar as justificativas detalhadas dos cancelamentos de restos a pagar, com vistas a demonstrar a motivação dos cancelamentos efetuados (subitem 4.10.1).	Restos a Pagar	SF	2024
Na manifestação SF relatou a Recomendação não ser possível de ser atendida ao mencionar a justificativa para cancelamento de empenho. Entretanto, a recomendação tratou de cancelamento de Restos a Pagar. Verificamos que a referida recomendação foi atendida, em 2025 foram cancelados R$1,6 bilhão de RP com justificativa no sistema SOF. A principal justificativa, cerca de 70%, foi decorrente do cancelamento efetuado por Diseo em virtude do descumprimento do prazo final de liquidação. Dessa forma, atendida a Recomendação.				

867	6.1.10. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda o cumprimento dos itens 2.3-a e 4.3-e, da Parte V do MCASP 10ª ed. e itens 47-c a 47-h da NBC TSP 04 – Estoques e itens 53-c a 5.3-f da Parte II do MCASP, 10ª ed. quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis (subitem 3.7.4).	Notas Explicativas	SF	2024
O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado foram divulgados na Nota Explicativa 8.1 (p. 98) do Balanço Geral de 2025. Dessa forma, o item 2.3-a da parte V do MCASP foi atendido. As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, por sua vez, são divulgadas na Nota Explicativa 9.12 (p. 121) e estão segregadas das informações relativas às demais provisões, as quais são detalhadas na Nota Explicativa 9.17 (p. 125), o que atende, portanto, a recomendação prevista no item 4.3-e da parte V do MCASP. Quanto às exigências dos itens 47-c a 47-h da NBC TSP 04 e 5.3-c a 5.3-f da Parte II do MCASP, relativos a estoques, não foram identificadas insuficiências de informações. Assim, diante das análises efetuadas, conclui-se que a presente determinação está completamente atendida.				

869	6.1.14. Determinar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificação da conta “1.2.1.2.1.98.99.05.010 COHAB-PROJETOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO-COHAB/FMH” do subgrupo Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo para o subgrupo “1.2.1.4. – ESTOQUES” e passe a registrar tempestivamente as transações e eventos relacionados aos “Estoques” no SOF, por estar em desacordo com o item 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, subitens 6.2.4 da Parte Geral (tempestividade) e 1.2 da Parte V (regime de competência) do MCASP 10ª ed. (subitens 3.7.5.3.2 e 3.7.5.3.3).	Estoque	COHAB-SP	2024
A COHAB/SP apresentou o razão contábil do SOF que comprova a reclassificação da conta de Projetos em Fase de Desenvolvimento do subgrupo “Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo”, para o subgrupo “1.2.1.4 – Estoques”. Ainda, informa que estão sendo tomadas medidas no intuito de aprimorar a integração entre os fechamentos societários e públicos visando que os registros relativos aos Estoques sejam processados tempestivamente no SOF. Ressalte-se que em consulta ao razão do SOF não foram identificados lançamentos intempestivos na conta Projetos em Fase de Desenvolvimento. Diante do exposto, considera-se a determinação atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

873	6.1.26. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a regularização dos relatórios do SOF (inconsistências do relatório em formato csv), visto que já existe uma solicitação de SF junto à empresa, por estar causando distorções relevantes nas apurações das informações contábeis, em desacordo com o MCASP 10ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6 (subitem 3.7.5.7.1).	Pessoal e Encargos Sociais	PRODAM-SP	2024
Em que pese a Origem não tenha se manifestado no prazo estipulado, durante os testes de auditoria relacionados às contas de 2025, constatou-se que as inconsistências nos relatórios do SOF em formato CSV encontram-se sanadas. Nesse sentido, a partir da análise do razão extraído em formato CSV da conta 2.1.1.1.1.01.01.02 - Credores por Folha de Pagamento, verificou-se que os saldos dos valores a débito estão em conformidade com aqueles apresentados no relatório em formato PDF, evidenciando a consistência das informações disponibilizadas pelos referidos demonstrativos. Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida.				

880	6.1.41 – Recomendar à Controladoria Geral do Município de São Paulo, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a abertura de procedimento de auditoria em virtude da não entrega da prestação de contas dos processos SEI 6019.2024/0001997-2 e 6019.2025/0001014-4 no prazo determinado pela legislação, por estar em desacordo com o Capítulo IV da Lei 13.019/14 (Da Prestação de Contas) (subitem 4.4.3).	Transferências Especiais	CGM	2024
A Origem informa que a prestação de contas relativa ao "Evento Arena Esportiva Radical - II Edição" foi integralmente cumprida e aprovada, conforme consta no Processo SEI 6019.2024/0002866-1. Assim sendo, tendo em vista a homologação da prestação de contas anexada ao referido processo (documento SEI 121303034), conclui-se pelo atendimento da determinação.				

884	6.1.48.1 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que, no prazo de um ano, realize a reclassificação dos montantes correspondentes ao Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) das contas de Valores Atuais de Benefícios Futuros (VABF) para as contas redutoras apropriadas (subitem 3.7.5.11.1).	Passivo Atuarial	SF	2024
A Origem informou a emissão da Nota Técnica FIA/IPREM nº 2/2025, no contexto de auditoria do TCM sobre o RPPS, destacando que, apesar de divergências identificadas entre contas, a provisão matemática foi considerada correta. Ressaltou, ainda, que os cálculos atuariais seguiram a Nota Técnica Atuarial, as hipóteses adotadas e o DRAA. Nesse sentido, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o atuário alterou a metodologia de contabilização, de modo que os valores de VACF dos futuros aposentados e pensionistas não foram registrados de forma compensatória no VABF. Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida.				

884	6.1.48.1 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que, no prazo de um ano, realize a reclassificação dos montantes correspondentes ao Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) das contas de Valores Atuais de Benefícios Futuros (VABF) para as contas redutoras apropriadas (subitem 3.7.5.11.1).	Passivo Atuarial	IPREM	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

A Origem informou que, na Avaliação Atuarial de 2025, o VACF de aposentados e pensionistas estava deduzido das provisões de benefícios a conceder. Destacou que, para atender à determinação, na Avaliação de 2026 o VACF passou a ser somado ao dos servidores ativos, conforme Parecer Técnico nº 02/2025.

Nesse sentido, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o atuário alterou a metodologia de contabilização, de modo que os valores de VACF dos futuros aposentados e pensionistas não foram registrados de forma compensatória no VABF.

Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida.

886	6.1.49. Determinar à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal, que, no prazo de um ano, adeque a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos, que atualmente estão classificadas de forma incompatível com o MCASP 10ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização (subitem 4.14.7).	Passivo Atuarial	PGM	2024

A Origem informou que o enquadramento orçamentário da verba honorária foi definido por parecer técnico da CGGM, passando a constar na LOA 2026, classificado como “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, e não como aposentadorias e pensões.

No âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, verificou-se que as alterações promovidas produzirão efeitos apenas a partir do exercício de 2026. Assim, considerando a natureza prospectiva da medida adotada, deliberou-se pela emissão de Ciência quanto à situação no RAF 2025, reputando-se, contudo, atendida a Determinação ora analisada.

Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da determinação.

886	6.1.49. Determinar à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal, que, no prazo de um ano, adeque a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos, que atualmente estão classificadas de forma incompatível com o MCASP 10ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização (subitem 4.14.7).	Passivo Atuarial	IPREM	2024

A Origem informou que o correto enquadramento orçamentário foi definido por parecer técnico da PGM, passando a constar na LOA 2026, com classificação específica que enquadra a verba honorária como “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, e não como aposentadorias e pensões.

No âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, verificou-se que as alterações promovidas produzirão efeitos apenas a partir do exercício de 2026. Assim, considerando a natureza prospectiva da medida adotada, deliberou-se pela emissão de Ciência quanto à situação no RAF 2025, reputando-se, contudo, atendida a Determinação ora analisada.

Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da determinação.

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde

Situação: NÃO ATENDIDA

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

154	19 - Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades:a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo.b. Morosidade no processamento das incorporações.	Bens Móveis	SF	2010
A Origem relata as ações já realizadas no sentido de regularizar os registros da conta de Bens Móveis a Incorporar, bem como as cobranças e treinamentos realizados para que as unidades reconheçam tempestivamente os bens móveis. Contudo, conforme consignado em sua manifestação, ainda está em desenvolvimento o novo sistema patrimonial que visa integrar a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município. Ressalva-se que o sistema SBPM sequer emite relatórios gerenciais dos bens móveis. Espera-se que o novo sistema ofereça os relatórios e controles necessários à gestão patrimonial e contábil dos bens móveis, de modo a permitir a verificação da consistência dos seus registros e dos respectivos saldos contábeis. Desta forma, a determinação permanece não atendida.				

252	1.11 - regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais;	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2012
A Origem informou concordância com o apontamento e relatou que está em tratativas com a SEGES para obtenção de informações fidedignas sobre débitos de servidores. Destacou o desenvolvimento de relatório específico para controle desses valores e ajustes no SIGPEC, em conjunto com a PRODAM, visando maior clareza e transparência contábil. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

281	16.5.5 - Demonstrar Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos. (subitem 4.9.1) - (Com Destaque do Revisor)	Fonte de Recursos	SF	2015
Confirma a auditada que ainda não implementou o Ativo Financeiro por fonte. Embora pontue que a apuração do superávit/déficit financeiro ocorra em acordo com o MCASP, nas contas de controle e de forma transparente, tal expediente não suprime o fato de que a inobservância da fonte para o Ativo Financeiro descumpre a LRF, a Portaria STN nº 710/2021 e o próprio MCASP. Portanto, a determinação não foi atendida.				

341	20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF)	Créditos Adicionais	SEPLAN	2016
Apesar das informações reportadas pela SEPLAN sobre a implantação da automatização do controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, na auditoria das contas do município de São Paulo do exercício 2025 foram recebidos relatórios de controle manual para comprovação do cumprimento do limite. Além do mais foram identificadas divergências entre esses relatórios e valores do SOF, fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos com valores negativos, denotando controles frágeis. Portanto, a determinação não foi atendida.				

368	20.6.32 - Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa.	Dívida Ativa	PGM	2016

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	(subitem 6.6.4.c) (SNJ)			
A PGM reafirma sua posição de que o atendimento à determinação se mostra inviável, sob o argumento de que a segregação das informações demandaria análise individualizada de elevado número de processos judiciais, comprometendo as rotinas de automatização e integração de sistemas. Aduziu, ainda, que não seria possível realizar juízo prévio acerca da natureza das condenações para fins contábeis sem a prévia instauração de procedimento disciplinar, o qual, segundo informado, já é adotado ordinariamente sempre que identificada hipótese concreta de responsabilização de agentes públicos. No entanto, não foram apresentados elementos comprobatórios de providências concretamente adotadas, nem de mecanismos instituídos para viabilizar o cumprimento da determinação, o que impede a Auditoria de avaliar sua adequação para solucionar o problema identificado. Portanto, a determinação não foi atendida.				

377	20.6.49 - Automatizar a inclusão, no sistema informatizado de Cauções e Garantias de Contratos, dos índices de atualização monetária. (subitem 6.11.1.2.2)	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
Permanece pendente, conforme a própria manifestação da SF, o aspecto objeto da determinação, qual seja, a automatização da inclusão dos índices de atualização monetária no sistema, uma vez que a funcionalidade ainda apresenta erro de processamento, com demanda em andamento. Portanto, a determinação segue como não atendida.				

424	Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais (subitens 3.7.3.1, 3.7.3.2 e 3.7.3.3).	Consolidação	SF	2017
Com base nos procedimentos realizados, conclui-se que, no exercício de 2025, as contas classificadas no quinto nível com código 2 (INTRA-OFSS) foram efetivamente excluídas no processo de consolidação das demonstrações contábeis do Município, não remanescendo saldos residuais no consolidado final. No entanto, a análise da metodologia de consolidação adotada evidenciou que o processo é operacionalizado predominantemente por meio de eliminação de saldos, sem evidência de identificação das contrapartes e de reconciliação bilateral sistemática entre os saldos recíprocos das entidades integrantes do consolidado, o que seria oportunizado pela parametrização do SOF para permitir a realização de lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. Essa característica não comprometeu, no exercício analisado, a fidedignidade quantitativa das demonstrações contábeis, mas limita a rastreabilidade, a verificabilidade e a transparência do processo de consolidação, além de aumentar a dependência da correta classificação contábil das operações intra. Portanto, a Determinação não foi atendida.				

429	11.5.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT)	Execução Orçamentária	SMT	2017
O cálculo percentual obtido pela divisão do valor executado (empenhado) pela previsão orçamentária das compensações tarifárias vêm diminuindo nos últimos anos: 2021: 147%, 2022: 144%; 2023: 140%, 2024: 118% e 2025: 112%. Porém, como a execução ainda se encontra a mais de 10% do valor previsto, consideramos a determinação ainda não atendida.				

445	11.7.28. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF)	Bens Imóveis	SF	2017
Embora o sistema SBPI já tenha sido implantado, conforme relato da Origem, ainda se encontram em fase de desenvolvimento as funcionalidades voltadas ao registro de bens de investimento e bens de infraestrutura, além da necessidade de validação dos registros de cessão, concessão e permissão de uso.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Dessa maneira, denota-se que a implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI não está totalmente concluída. Diante do exposto, considera-se a determinação não atendida.

560	5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF)	Dívida Ativa	SF	2019
A Origem informa que o Grupo de Trabalho responsável pela regularização dos relatórios do SDA permanece suspenso, em razão da priorização de outras demandas e de projetos de reestruturação do sistema. Assim, verifica-se que não houve avanço concreto na regularização das impropriedades do quadro contábil do SDA, permanecendo prejudicada a transparência das informações da dívida ativa. Dessa forma, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

560	5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF)	Dívida Ativa	PGM	2019
A PGM sustenta que a determinação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, em sentido diverso ao quanto informado pela SF, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa. Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações. Embora a Origem alegue a adoção de providências voltadas ao cumprimento da determinação, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar resultados concretos quanto à correção das impropriedades do quadro contábil do SDA. Assim, não restou demonstrado o atendimento da determinação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.				

561	5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF)	Depósitos Judiciais	SF	2019
A PGM e a SF indicam a adoção de medidas, com destaque para a revisão periódica da base de depósitos judiciais e o cruzamento entre autos judiciais e dados financeiros, visando identificar valores passíveis de repasse ao Município. O procedimento vem se mostrando efetivo ao permitir a identificação de casos sem repasse e a formalização de solicitações ao Banco do Brasil. Contudo, apesar dos esforços e dos resultados pontuais obtidos com os levantamentos, as próprias manifestações evidenciam que a medida estrutural ainda depende de aprimoramentos tecnológicos. Nesse sentido, registra-se a informação de que o BB “se comprometeu a desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a obtenção de extratos analíticos”, medida central para atacar uma das causas da dificuldade de identificação e que demanda acompanhamento pela PGM e SF para implementação desse fluxo. Portanto, a determinação segue como não atendida.				

561	5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos	Depósitos Judiciais	PGM	2019

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF)			
A PGM e a SF indicam a adoção de medidas, com destaque para a revisão periódica da base de depósitos judiciais e o cruzamento entre autos judiciais e dados financeiros, visando identificar valores passíveis de repasse ao Município. O procedimento vem se mostrando efetivo ao permitir a identificação de casos sem repasse e a formalização de solicitações ao Banco do Brasil. Contudo, apesar dos esforços e dos resultados pontuais obtidos com os levantamentos, as próprias manifestações evidenciam que a medida estrutural ainda depende de aprimoramentos tecnológicos. Nesse sentido, registra-se a informação de que o BB “se comprometeu a desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a obtenção de extratos analíticos”, medida central para atacar uma das causas da dificuldade de identificação e que demanda acompanhamento pela PGM e SF para implementação desse fluxo. Portanto, a determinação segue como não atendida.				

611	Automatizar o processo de abertura de crédito adicional com uma base de dados integrada entre as unidades orçamentárias, para mitigar o risco de concessão de crédito adicional sem respaldo financeiro.	Créditos Adicionais	SF	2020
Quando houve a determinação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM integrava a SF. Apesar das mudanças ocorridas na estrutura do órgão, em 2025, cujas atividades passaram a integrar a competência da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, entende a auditoria que a integração entre as unidades orçamentárias, com o objetivo de evitar abertura de crédito sem lastro financeiro, enquadra-se na responsabilidade da SF, sobretudo, por haver alterações orçamentárias realizadas no âmbito da SF que impactam nas ações da SEPLAN. Assim, a determinação não foi atendida .				

650	Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 3.4.2.4) (SMT)	Dívida Ativa	SMT	2021
A Origem apresentou levantamento acerca de inconsistências relacionadas a problemas verificados nas bases de órgãos federais e estaduais de trânsito, responsáveis pelo cadastro de veículos. No entanto, sua manifestação evidencia apenas as causas impeditivas à inscrição dos créditos em dívida ativa, sem demonstrar a adoção de providências concretas voltadas à superação das pendências cadastrais identificadas. Assim, não restou demonstrado o efetivo atendimento da determinação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.				

684	5.1.14. Recomendo que a Secretaria Municipal de Educação tenha um olhar atencioso quanto à observância dos preceitos mínimos para a inscrição de Restos a Pagar não Processados.	Educação	SME	2022
Foram relatadas que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para atendimento, como emitindo orientações à unidade competente, elaborando material informativo complementar, mas sem documentação probatória. Sendo assim, acompanhamos o parecer da CGM. Determinação não atendida.				

689	5.1.3. Determinar à Secretaria da Fazenda para que, em conjunto com as entidades da Administração Indireta, no prazo de 1 ano, criem procedimentos de forma que os registros contábeis dos bens móveis do Município sejam parametrizados e uniformes, a fim de que as entidades tenham os mesmos critérios e formas de controle desses ativos, tendo em vista a distorção de R$ 161,7 milhões referente aos montantes registrados na conta Bens Móveis a Classificar do Ativo e os sistemas gerenciais de patrimônio, revelando que o montante mencionado contabilizado não apresenta documentação de suporte	Bens Móveis	SF	2022

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	adequada, em infringência ao art. 17 do Decreto Municipal 53.484/12 e ao subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.4.5.1.2).			
A Origem informa que a implantação do novo sistema de gestão dos bens móveis está prevista para ocorrer em 2026. Entretanto, destaca que, por conta da autonomia das entidades da Administração Indireta, não é possível impor a adoção do sistema. Acrescenta, ainda, que apesar das orientações encaminhadas para padronização, poucas entidades se manifestaram, limitando-se, em geral, a informar que avaliariam a viabilidade de adoção. Além disso, relata que serão elaborados novos normativos, com a definição dos critérios e procedimentos a serem observados para o reconhecimento de bens. Diante do exposto, tendo em vista que a parametrização e a uniformização dos registros contábeis dos bens móveis do município ainda não se efetivou, considera-se não atendida a determinação.				

691	Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Bens Móveis	SF	2022
A SF informa que está em desenvolvimento um novo sistema, com a finalidade de realizar de maneira efetiva e eficaz a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município, incluindo a geração de relatórios, além de integrações com diversos sistemas, para que se possa obter dados de maneira tempestiva, permitindo o acompanhamento das informações por vigência, além da consolidação dos dados integrados ao sistema SOF. Por fim, relata que a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026. Diante do exposto, tendo em vista que o novo sistema ainda não entrou em fase de operação, considera-se não atendida a determinação.				

691	Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Bens Móveis	PRODAM-SP	2022
Não obstante as solicitações de manifestações realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação. A SF alega que um novo sistema contemplando as demandas da determinação estão em andamento. Sendo assim, a determinação não foi atendida.				

693	5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem alega que as providências sistêmicas necessárias para desreconhecimentos de natureza contábil de Dívida Ativa, no SDA, foram objeto de estudos no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

03/22 e 02/23 e em tratativas do Processo SEI 6017.2022/0036484-5. Adiciona que, embora a qualificação dos créditos tenha sido realizada pela SUREM, o efetivo desreconhecimento e a baixa do estoque não foram implementados, em razão do não desenvolvimento dos novos quadros contábeis sob gestão da PGM. Por fim, acrescenta que, diante disso, a SF adotou medida voltada à criação de conta contábil adicional de ajuste para perdas, utilizada excepcionalmente no encerramento do Balanço Patrimonial, a fim de reduzir do ativo os créditos classificados no rating E (parcela do estoque da Dívida Ativa com baixíssima probabilidade de recebimento). Embora a SF informe a criação, em caráter excepcional, de conta contábil adicional de Ajuste para Perdas para fins de encerramento do Balanço Patrimonial, verifica-se que tal providência possui natureza meramente provisória, de modo que não se verifica a efetiva implementação de novos quadros contábeis. Assim, permanece ausente a adequação estrutural necessária ao reconhecimento contábil dos créditos inscritos em dívida ativa em consonância com a NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, conclui-se que a determinação não foi atendida.

693	5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1).	Dívida Ativa	PGM	2022
A PGM sustenta que a recomendação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa. Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações. Embora a Origem alegue a adoção de providências voltadas ao cumprimento da determinação, informando que já existe um novo sistema de provisionamento/desreconhecimento em desenvolvimento, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar a observância dos critérios estabelecidos na NBC TSP Estrutura Conceitual. Assim, não restou demonstrado o atendimento da recomendação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.			

694	5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem alega que as providências sistêmicas necessárias para a revisão da metodologia de cálculo de ajustes para perdas da Dívida Ativa, no SDA, sob gestão da PGM e SUREM, foram objeto de estudo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF 03/22 e 02/23, em tratativas no Processo SEI 6017.2022/0036484-5. Aduz ainda que o novo modelo foi implementado em dezembro de 2025, complementando os Ajustes de Perdas com novas métricas estudadas por SUREM e validadas pela PGM, corrigindo, assim, a distorção que havia na provisão da Dívida Ativa Não Tributária. Contudo, a auditoria das contas de 2025 identificou problemas no modelo com potenciais impactos nos cálculos dos valores das provisões. Desta forma, considera-se a recomendação não atendida.			

694	5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do	Dívida Ativa	PGM	2022

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2).			
Não foram apresentadas evidências que demonstrem a efetiva correção das distorções entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil. Além do mais, auditoria das contas de 2025 identificou problemas no modelo de cálculo dos ajustes de perdas, com potenciais impactos nos cálculos dos valores dessas provisões. Desta forma, considera-se a recomendação não atendida.				

697	5.2.8. Recomendar à Surem/SF que disponibilize as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de Origem (IPTU, ISS e ITBI) para a PGM com o objetivo de possibilitar a integração com o Sistema da Dívida Ativa (SDA) tendo em vista o cancelamento de Dívida Ativa no valor total de R$ 3,0 bilhões sem identificação do autor e embasamento (subitem 3.4.3.3).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem informa que as ações originárias em SF que implicam em cancelamento na Dívida Ativa são parcelamentos, realocações de pagamentos e notificações de lançamento posteriores à inicial de IPTU, e que para cada uma dessas hipóteses já há uma determinada anotação no SDA indicando o que ocorreu. Aduziu ainda que a rastreabilidade dos atos e fatos que implicam no cancelamento na Dívida Ativa pode ser verificada nos sistemas de origem de SF. Por fim, alegou que para um maior detalhamento da informação no SDA, eventuais providências extrapolam a competência de SF. No entanto, a SF não informou se disponibilizou as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de origem (IPTU, ISS e IBTI) para a PGM. Ademais, não foram apresentados elementos comprobatórios de providências concretas adotadas. Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida.				

700	5.1.8. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (COGEP/SEGES) que desenvolva, no prazo de 1 ano, rotinas para o controle dos Débitos dos Servidores Municipais, bem como desenvolva detalhamentos adequados no seu sistema de folha de pagamento (Sigpec) que dê o suporte documental adequado a esses débitos, por estarem em desacordo ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP EC (subitem 3.4.6.2.1).	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2022
A Origem informou que estão em desenvolvimento, em conjunto com a PRODAM, aprimoramentos no SIGPEC para fortalecer o controle dos débitos de servidores, com foco em rastreabilidade, transparência e adequada evidenciação contábil. Destacou que houve reprogramação do cronograma em razão de prioridades como o eSocial, mantendo-se os trabalhos em andamento, com previsão de conclusão até outubro de 2026, considerando a determinação parcialmente atendida. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

701	5.2.9. Recomendar à PGM (Fisc) que promova as alterações nos relatórios do sistema SDA de forma a constituir documentação de suporte adequada para o registro contábil da dívida ativa do Poder Executivo tendo em vista a ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	PGM	2022
O Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município alegou que o atendimento à recomendação depende de ações que extrapolam a sua competência. Acrescentou ainda que para o desenvolvimento de um relatório consolidado, é crucial que SF promova a segregação dos dados de arrecadação, detalhando-os por tipo de crédito compatível com o SDA. No que se refere aos créditos da Dívida Ativa não tributária, acrescentou ainda a necessidade de um alinhamento intersecretarial envolvendo a SMSUB.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Apesar do alegado, é necessário que a Origem acione as demais secretarias ou órgãos para a emissão de relatórios consistentes que alimentem a contabilização da Dívida Ativa. Apesar de cada secretaria possuir competências distintas, um alinhamento entre as áreas tende convergir para o aperfeiçoamento de ações de melhorias para o Município. Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida.

702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem alega que as integrações entre os sistemas da SF, inclusive o Fique em Dia – PPI, e o Sistema da Dívida Ativa – SDA já ocorrem sem intercorrências, bem como que o PPI já opera, no tocante aos créditos não tributários, com a mesma codificação dos sistemas de origem. Acrescenta ainda existir a necessidade de uniformização e de detalhamento das codificações de multas de postura, de competência de SMSUB, no SDA. Em que pese o alegado, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar a efetiva revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, de modo a facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA. Assim, não restou demonstrado o efetivo atendimento da recomendação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida.				

702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	SMSUB	2022
A SMSUB relata que vem realizando os encaminhamentos necessários para a colheita de informações sobre o tema, solicitando prazo adicional para o atendimento da recomendação. Assim sendo, observa-se não foi tomada nenhuma medida que evidencie a revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o intuito de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA. Portanto, conclui-se que a recomendação permanece não atendida.				

702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	PGM	2022
A origem informa que a questão está sendo analisada no contexto do GT instituído pela Portaria Conjunta PGM-SF nº 02/2022. Acrescenta ainda que reconhece que a revisão e a padronização da codificação dos créditos não tributários é um passo fundamental e prévio para viabilizar a integração entre os sistemas e, consequentemente, atender à determinação de aprimoramento dos relatórios contábeis do SDA (Determinação nº 701). Ante ao exposto, e devido à ausência de apresentação de elementos comprobatórios que evidenciem a revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o intuito de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, considera-se a recomendação não atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

706	5.1.11. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação reveja, no prazo de 6 meses, o fluxo das ações necessárias à publicação dos Demonstrativos de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de lançamento de dados no SIOPE, de forma a obter as informações em tempo hábil, inserindo nas rotinas a justificativa por eventuais atrasos no envio dos dados, com a identificação do agente ou setor responsável (subitem 4.1.7).	Educação	SME	2022
O lançamento de dados no SIOPE referente ao 6º bimestre foi transmitido dentro do prazo legal, qual seja, até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo bimestre. Contudo, constatou-se que a transmissão dos dados relativos ao 2º, 3º e 5º bimestres de 2025 ocorreu de forma extemporânea. Diante desse contexto, a determinação permanece classificada como não atendida.				

707	Recomendar à Secretaria da Fazenda, para que, em conjunto com as demais unidades do Município, realizem levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para ser classificado como ativo, além da realização adequada dos procedimentos de depreciação, tendo em vista que há, no mínimo, uma distorção de R$ 211,1 milhões, nas três contas de registros de bens móveis junto aos controles analíticos de bens móveis (SBPM).	Bens Móveis	SF	2022
Em sua manifestação, a Origem relata que está promovendo o desenvolvimento de um novo sistema, com o objetivo de viabilizar, de forma efetiva e eficiente, a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município. Acrescenta que está prevista a instituição de uma Comissão de Validação de Dados, composta por representantes de cada unidade orçamentária, indicados no Processo SEI: 6017.2024/0032398-0, que terá entre suas atribuições avaliar o estado de conservação dos bens e a verificar o atendimento aos critérios estabelecidos em normativos para fins de controle contábil dos bens móveis. Informa, ainda, que vem orientando os operadores de inventário a registrar o estado de conservação dos bens, além de indicar se os bens listados no inventário encontram ou não em uso, e se existem bens mantidos em “estoque”. Por fim, informa que a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026. Diante do exposto, constata-se que as providências necessárias ao atendimento da recomendação permanecem em andamento, motivo pelo qual considera-se não atendida a recomendação.				

708	5.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelos acompanhamentos das prestações de contas da OS’s, para que adote as seguintes providências: - realizar os inventários dos bens móveis adquiridos por tais entidades, com objetivo de identificar e contabilizar os bens adquiridos ao patrimônio do Município, que estão em desacordo com o DM 53.484/12, arts. 9 a 14; e efetuar levantamento do que foi repassado pela PMSP e o que foi efetivamente adquirido pelas OS’s, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos valores repassados, haja vista serem identificadas divergências entre o que foi repassado pela PMSP e montantes constantes do sistema WebSAASS, que estão em desacordo com LM 14.132/06 arts. 14 e 15 (subitem 3.4.5.1.4).	Bens Móveis	SMS	2022
Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a Secretaria Municipal da Saúde não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta recomendação. Além do mais, na auditoria das contas de 2025, identificou-se que não existem controles capazes de mensurar os bens do Município cedidos a Organizações Sociais por meio dos Contratos de Gestão. Sendo assim, a recomendação não foi atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

712	Recomendar à Divisão de Controles Contábeis do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicoc/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de implementar no SBPI uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.	Bens Imóveis	SF	2022

A DICOC/SF alega que para o exercício de 2025 tinha como objetivo realizar o primeiro inventário de bens imóveis, ação que possibilitaria, inclusive, a validação dos dados relativos aos bens objeto de cessão, por meio da confirmação da posse destes imóveis. Contudo, informa que em razão das dificuldades sistêmicas enfrentadas, optou-se por reavaliar a estratégia de atuação, descartando a ação de inventariança e focando em validar a maior quantidade possível de bens ainda não incorporados ao patrimônio do Município. Acrescenta ainda que foi promovido o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens, com a validação destes bens, mais especificamente os dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status dos imóveis junto aos sistemas dos cartórios. Por fim, informa que foram realizados discussões e alinhamentos com CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município.
Contudo, não obstante as providências já tomadas pela Origem, não ocorreu ainda a segregação dos bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais. Portanto, a recomendação não foi atendida.

718	5.1.15. Determinar que se adote, no prazo de 12 meses, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal.	Saúde	SF	2022

A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.

718	5.1.15. Determinar que se adote, no prazo de 12 meses, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal.	Saúde	SMS	2022

A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SMS, citando o posicionamento de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

721	5.1.18. Determinar à Secretaria da Fazenda para que reveja, no prazo de 6 meses, a situação financeira e de dependência da SPTrans, bem como das demais empresas que por ventura estejam recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal e de custeio para cumprimento à LRF, tendo em vista que a SPTrans está recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal/custeio, infringindo o art. 2º, inciso III, da LRF, caracterizando-a como empresa estatal dependente (subitem 4.8.1.1).	Lei de Responsabilidade Fiscal	SF	2022
A reiteração de documentos com similar embasamento e teor no âmbito do processo SEI nº 6017.2023/0071869-0 ratifica a manutenção da determinação a cada exercício. É irrelevante o título formal sob o qual a SPTrans recebe recursos para cobrir despesas de pessoal e custeio. Em essência trata-se de empresa da administração indireta que não possui autonomia econômico-financeira e cujas receitas não decorrem de competição de mercado, evidenciando sua dependência. As transferências efetuadas pela PMSP são essenciais à manutenção da estrutura administrativa da SPTrans, motivo pelo qual enquanto permanecer o mesmo cenário, permanece não atendida a determinação.				

724	5.2.23. Recomendar à Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicon/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de revisão dos parâmetros sistêmicos inerentes à liquidação de restos a pagar, prevendo tanto a possibilidade de sensibilização de VPD quanto de ajustes de exercícios anteriores, a depender da competência da despesa registrada, nos termos do MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 “b” e Parte II, subitem 2.4.2, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.4.8.2).	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2022
A SF informa que a revisão sistêmica recomendada por este Tribunal ainda não foi concluída, uma vez que permanece demanda em aberto junto à PRODAM para ajustes nos parâmetros sistêmicos e alteração das validações correspondentes. Portanto, a recomendação segue como não atendida.				

727	5.1.20. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (COGEP/SEGES) que, no prazo de 6 meses, recolha os montantes retidos dos servidores municipais e não repassados ao INSS e promova a retificação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Guias INSS) referentes outubro e novembro de 2022, bem como o recolhimento dos acréscimos legais, em consonância ao art. 30 da Lei Federal 8.212/91 (subitem 4.8.3.1)	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2022
A Origem informou a disponibilização de processos SEI contendo memórias de cálculo, demonstrativos, ofícios e comprovantes de recolhimento das contribuições ao RGPS referentes a 2022, esclarecendo critérios de apuração e prazos de recolhimento. Destacou que os valores estão sendo transmitidos via eSocial, com regularizações quando necessário, e que pendências anteriores serão tratadas após a conclusão do projeto, prevista para setembro de 2026. Por fim, indicou que a determinação está parcialmente atendida. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

733	5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7).	Saúde	SMS	2022

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Diante da ausência de manifestação por parte da SMS, acompanhamos o posicionamento da CGM quanto ao não atendimento da determinação.

734	5.2.33. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de adoção de providências junto à Junta Orçamentário-Financeira (JOF) e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (Supom) para disponibilização tempestiva e integral das funcionalidades do SOF quando da abertura do exercício financeiro, com vistas à observância do marco regulatório vigente, em especial o art. 63, § 2º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, e à disponibilização oportuna e integral das informações sobre a execução financeira e orçamentária em meio eletrônico de amplo acesso público (subitem 3.9.1.1).	Sistema de Orçamento e Finanças	SF	2022
Em que pese a manifestação da SF, alegando que o período de indisponibilidade do SOF é menor que exercícios anteriores, a intempestividade da abertura do início do exercício expõe a administração a diversos riscos, além do mais, infringe a legislação orçamentária, como pagamento de despesas para posterior registro orçamentário. Portanto, segue a determinação não atendida				

739	5.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis, providências com vistas a suprir as insuficiências de informações identificadas nas notas explicativas do exercício de 2023, por estarem em desacordo com os subitens 21.2.3 da parte II, 2.4.7 da parte III e 4.3, 8.2.d e 10.4.1 da parte V do MCASP 9ª ed., o item 32 da NBC TSP 05 – “Contratos de concessão de serviços públicos: Concedente”, o item 34 da NBC TSP 22 – “Divulgação sobre partes relacionadas”, os itens 26, 28 e 30 da NBC TSP 25 – “Evento subsequente”, os itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11 – “Apresentação das Demonstrações Contábeis” e os itens 88 e 89 da NBC TSP 07 – “Ativo imobilizado”. (subitem 3.2)	Notas Explicativas	SF	2023
Na Nota Explicativa 6 (p. 97) do Balanço Geral de 2025, foi divulgada a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização, assim como a inexistência de evento que se enquadrasse nas normas contábeis como subsequente. Dessa forma, foram atendidas as exigências de divulgação dos itens 21.2.3 da parte II do MCASP e 26, 28 e 30 da NBC TSP 25. Na Nota Explicativa 15 (p. 160) do Balanço Geral de 2025, foram divulgadas as concessões com valores mais expressivos, incluindo o objeto da concessão, a modalidade, o tempo de contrato e o valor de investimento. No entanto, estão ausentes informações relativas: às cláusulas de revisão/renegociação, ou indicação de sua inexistência; aos direitos de uso de ativos específicos; aos direitos esperados de que as concessionárias forneçam serviços específicos em relação aos contratos de concessão; aos ativos das concessões reconhecidos como ativos durante o exercício financeiro; aos direitos de receber ativos específicos no final dos contratos das concessões; à opção de renovação e término dos contratos de concessão; aos outros direitos e obrigações; às obrigações de fornecer aos concessionários acesso aos ativos das concessões ou qualquer outro ativo gerador de receitas; e às mudanças nos contratos que ocorreram durante o exercício financeiro. Dessa forma, o item 2.4.7 da parte III do MCASP foi atendido apenas parcialmente. Todas as exigências de divulgação contidas no item 4.3 da parte V do MCASP relativas ao Balanço Patrimonial foram atendidas no Balanço Geral de 2025, seja no Balanço Patrimonial em si (p. 71) ou nas Notas Explicativas, em especial a Nota Explicativa 9. As exigências de divulgação do item 8.2.d da parte V do MCASP, por usa vez, dependem da análise da relevância da informação para o usuário. Dentre os exemplos citados pelo item que poderiam ser relevantes, foram divulgadas informações relativas aos passivos contingentes decorrentes dos contratos de PPP na Nota Explicativa 9.25 (p. 134) e à gestão do risco financeiro na Nota Explicativa 7 (p. 98). Dessa forma, o item foi atendido. A Nota Explicativa 14 (p. 157) identifica o pessoal-chave e apresenta quantitativos por categoria, porém não divulga a remuneração agregada exigida e nem os montantes totais de outras remunerações e benefícios concedidos ao pessoal-chave da administração e a membros próximos da família, tampouco declara expressamente a inexistência desses benefícios. Com isso, os requisitos de divulgação dos itens 34 da NBC TSP 22 e 10.4.1, parte V do MCASP 11ª ed. foram atendidos apenas parcialmente. Quanto às exigências dos itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11, observou-se no Balanço Geral 2025 que a PMSP apresenta PL negativo (passivo a descoberto), sem capital próprio materialmente relevante. Os valores de capital social existentes são residuais, restritos a entidades controladas e sem representatividade frente ao passivo consolidado. Nesse contexto, a evidenciação de gestão/manutenção de capital não é aplicável nem informacionalmente útil, sendo mais pertinente a análise da solvência, sustentabilidade fiscal e equilíbrio atuarial.			

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Por fim, sobre as exigências dos itens 88 e 89 da NBC TSP 07, foi constatada a falta de informações relativas a: conciliação do valor contábil no início e no final do período (adições, alienações, aquisições, reavaliações, perdas, depreciações, entre outras alterações); valores de restrições relativas a ativos imobilizados; custos de ativos durante sua construção; compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e indenizações de terceiros. Assim, diante das análises efetuadas, observou-se evolução nas divulgações apresentadas pela PMSP no Balanço Geral. No entanto, permanecem lacunas pendentes de atendimento.

743	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14.	Bens Móveis	SF	2023
A DICOC/SF relata suas ações junto às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação para o devido mapeamento do fluxo de informações relativas à prestação de contas das organizações sociais e entidades conveniadas. Todavia, destaca que o sistema WebSASS utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde não disponibiliza os dados necessários para a realização de registros patrimoniais, assim como o sistema da Secretaria Municipal da Educação. Informa que está promovendo o desenvolvimento de um novo sistema, com a finalidade de viabilizar, de forma efetiva e eficiente, a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município, incluindo o mapeamento e o controle dos bens oriundos de contratos de gestão, permitindo a integração com diversos sistemas desenvolvidos pelas unidades com a finalidade de gerenciamento de bens, dentre eles os sistemas de prestação de contas. Diante do exposto, tendo em vista que as providências para sanar a questão estão em andamento, considera-se não atendida a determinação.				

743	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14.	Bens Móveis	PRODAM-SP	2023
Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação. Além do mais, na auditoria das contas de 2025, constatou-se que não há integração dos sistemas que levem a registro e contabilização dos bens cedidos às OS's para execução dos Contratos de Gestão. Sendo assim, a determinação permanece não atendida.				

744	5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3)	Bens Móveis	SF	2023
Conforme informado por DICOC/SF, o novo sistema de gestão dos bens móveis em desenvolvimento viabilizará o registro e o controle dos bens móveis cedidos ou emprestados aos servidores, inclusive com a distinção entre os casos de permissão de uso de bens para servidores e as situações caracterizadas como cessão. A Origem ressalta, ainda, que os conceitos de cessão e permissão de uso, atualmente previstos no Decreto nº 53.484/2012 serão objeto de revisão e adequação em nova norma a ser editada, a qual disciplinará de forma detalhada as hipóteses de uso, bem como os procedimentos a serem observados para o registro no novo sistema. Dessa forma, tendo em vista que ainda estão em andamento as providências no sentido de efetuar o registro adequado dos bens emprestados/cedidos a servidores, considera-se não atendida a determinação.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

744	5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3)	Bens Móveis	PRODAM-SP	2023
Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação. Ademais, não se identificaram a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientação às unidades para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação. Sendo assim, a determinação permanece não atendida.				

745	5.1.12. Determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 9ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51. (subitem 3.4.5.1.5)	Bens Móveis	HSPM	2023
O HSPM anexou o Plano de Trabalho atualizado contendo evidências dos procedimentos que estão sendo adotados junto à SF e à Prodam, para efetiva migração dos dados para o sistema SBPM utilizado pela PMSP, a fim de atender às diretrizes do MCASP, no que se refere ao procedimento de depreciação dos bens móveis. Informou ainda que a conclusão dessas das ações, considerando a migração dos dados para o sistema SBPM/PRODAM, está prevista até 30.06.26. Tendo em vista que as providências para migração de dados do HSPM para o SBPM estão em andamento, com conclusão prevista para junho de 2026, considera-se não atendida a determinação.				

746	5.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a criar rotinas relacionadas ao procedimento de redução ao valor recuperável de bens móveis, por estar em desacordo com NBC TSP 09, itens 26 e 52. (subitem 3.4.5.1.5)	Bens Móveis	SF	2023
Em sua manifestação a Origem alega que na implantação do novo sistema patrimonial de bens móveis, prevista para 2026, será realizado o saneamento das informações, com a definição de critérios objetivos para avaliação/reavaliação dos bens, tais como estado de conservação, tempo decorrido de depreciação, depreciação encerrada, entre outros. Acrescenta que o Município de São Paulo não realiza alienação de bens móveis, circunstância que, entende, inviabiliza o atendimento da referida determinação. Contudo, não obstante as considerações apresentadas pela Origem, a NBC TSP 09 (itens 26 e 52) estabelece a obrigatoriedade de realização do teste de recuperabilidade sempre que houver indícios de desvalorização do ativo, independentemente da intenção de sua alienação. Sendo assim, permanece não atendida a determinação.				

747	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificar o montante referente aos bens imóveis (pelo valor contábil líquido) para conta específica representativa de imóveis concedidos, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.	Bens Imóveis	SF	2023

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

A Origem informa que vem promovendo a validação dos imóveis concedidos quanto aos dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status junto aos sistemas dos cartórios. Relata ainda a meta de realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como a atualização dos já registrados, com base na atualização do VVR – Valor Venal de Referência, para que no segundo semestre possa dar início ao processo de inventariança. Com a validação física das informações contábeis, por meio do inventário, informa que buscará junto as unidades orçamentárias e a área gestora pelos dados de bens concedidos para promover o correto registro, e atender a determinação. Desta forma, tendo em vista que estão em andamento as providencias visando a reclassificação contábil dos imóveis concedidos, considera-se ainda não atendida a determinação.

748	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a regularizar a forma de contabilização das apropriações por competência (férias e 13º salário) de modo a atender os subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª ed.	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2023
A Origem informa que a conta "2.1.1.1.1.01.03.02 FERIAS - APROPRIACAO POR COMPETENCIA" é contabilizada conforme arquivo de provisão de férias encaminhado por SEGES. Alega que a Secretaria tem uma demanda aberta para relatórios de apoio contábil e a metodologia para apurar o saldo de férias será, possivelmente, regularizada. Conforme informação, essa demanda está em fase de finalização, porém a contabilização de dezembro/2025 já houve a alteração da metodologia. Durante os testes de auditoria sobre as contas de 2025, constatou-se distorção de classificação de R$ 1,11 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R$ 447 milhões referentes a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F). Diante disso, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

749	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a gerar e disponibilizar relatório com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para o lançamento contábil das apropriações mensais de férias e 13º salário, de modo a atender ao previsto nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª edição e ao subitem 3.10 da NBC TSP EC.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
A Origem informou que a determinação está sendo tratada por meio da Demanda D22641, em conjunto com a PRODAM, voltada ao aprimoramento de relatórios contábeis e critérios de apropriação de férias e 13º. Destacou que houve reprogramação do cronograma devido à priorização de demandas do e-Social, mantendo-se, contudo, a iniciativa ativa. Atualmente, a demanda apresenta 72% de execução, com previsão de conclusão até junho de 2026, sendo considerada parcialmente atendida. Diante disso, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

750	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) para emissão de relatórios, segregando, no mínimo, por unidade orçamentária, por rubrica, conta despesa e outras informações que forem necessárias, e a implementar a tabela de integração entre o SIGPEC e Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para que as rubricas da folha de pagamento sejam empenhadas até o nível de subelemento/item de despesa, o que possibilitará os lançamentos automáticos nas contas de Variação Patrimonial Diminutivas específicas da folha de pagamento, de modo a atender o disposto nos subitens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
A Origem informou que a determinação vem sendo implementada gradativamente, em razão da complexidade técnica envolvida, destacando a necessidade de reestruturação do SIGPEC para ampliar o nível de segregação dos identificadores. Relatou a existência de demanda junto à PRODAM e articulações com a Secretaria da Fazenda para viabilizar a solução. Informou, ainda, que os relatórios já estão desenvolvidos, dependendo apenas da implementação da nova segregação para sua geração automática. Por fim, indicou previsão de conclusão até				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

31/12/2026, considerando a determinação parcialmente atendida. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

751	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
A Origem informou que estão em desenvolvimento, no SIGPEC, funcionalidades para viabilizar a integração automatizada com o SOF, dependente de implementação complementar pela PRODAM/SOF. Destacou que os pagamentos de pessoal são realizados regularmente por rotina automática, com segregação por folhas específicas. Informou, ainda, que estão em andamento demandas para automatização e padronização das informações previdenciárias, com previsão de conclusão até junho de 2026. Por fim, afirmou que as fases da despesa são observadas conforme a legislação, considerando a determinação parcialmente atendida. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

751	Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20.	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2023
A Origem informou que a PRODAM/SOF está desenvolvendo uma API para integração entre o SOF e o SIGPEC, a qual será utilizada para automatizar lançamentos atualmente manuais. Destacou que estão em andamento demandas para parametrização de relatórios e automatização das contribuições previdenciárias, incluindo melhorias nos cálculos, ajustes de relatórios e implementação de empenho automático. Tais ações visam aumentar a automação, reduzir intervenções manuais e aprimorar a precisão das informações, sendo a determinação considerada parcialmente atendida. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

752	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Pessoal e Encargos Sociais	SF	2023

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

A Origem informou que a determinação não depende exclusivamente da SF, atribuindo as divergências identificadas a pagamentos de outras competências, ausência de fitas bancárias em casos específicos e registros classificados como transferências de governo. Apresentou conciliação por contas bancárias para justificar as diferenças e destacou demanda em andamento (D22680) para aprimorar o detalhamento das informações. Não obstante, verifica-se a persistência de inconsistências operacionais, a exemplo do empenhamento conjunto da folha de pagamento do mês de dezembro e do 13º salário, situação já apontada no RAF de 2024 no âmbito da presente Determinação. Ademais, em consonância com a deliberação da CGM, não foram apresentadas evidências que comprovem a efetiva implementação das melhorias informadas pela Origem. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
752	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.	Pessoal e Encargos Sociais	SEGES	2023
A Origem informou a implantação de procedimentos regulares de conciliação da folha de pagamento, com desenvolvimento de relatórios que ampliam a rastreabilidade e permitem o confronto entre registros contábeis, financeiros e bancários. Destacou que tais instrumentos viabilizam a análise de divergências, inclusive de exercícios anteriores. Não obstante, verifica-se a persistência de inconsistências operacionais, a exemplo do empenhamento conjunto da folha de pagamento do mês de dezembro e do 13º salário, situação já apontada no RAF de 2024 no âmbito da presente Determinação. Ademais, em consonância com a deliberação da CGM, não foram apresentadas evidências que comprovem a efetiva implementação das melhorias informadas pela Origem. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.				
754	5.1.21. Determinar à Procuradoria Geral do Município que realize interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda para adoção, no prazo de um ano, de providências com vistas a elaboração de relatório consolidado com todas as informações necessárias para o devido registro contábil das provisões (registro inicial da estimativa da provisão, da baixa da provisão e, por fim, do valor exato de obrigação a pagar) e evidenciação dos passivos contingentes, encaminhando periodicamente ou disponibilizando através de sistema ao setor de contabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por estar em desacordo com o MCASP 9ª ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III, NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44 e NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26. (subitem 3.4.8.1)	Provisões	PGM	2023
Na manifestação apresentada pela PGM, demonstra-se a adequação do sistema SIAJd, de modo a possibilitar a inclusão da classificação de risco das ações judiciais. Contudo, a situação de ausência do devido registro contábil das provisões e da evidenciação dos passivos contingentes permaneceu no exercício de 2025, o que evidencia que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para sanar a pendência. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.				
755	Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa	Depósitos Judiciais	PGM	2023

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.			

As manifestações indicam que a regularização dos levantamentos favoráveis ao Município é complexa e depende de entraves operacionais, além de controles do contencioso sob responsabilidade da PGM. Informou-se que a identificação é manual e contínua, e que há iniciativas em curso entre as áreas e tratativas com o BB para automatização.
Nesse sentido, as próprias manifestações da Origem corroboram o diagnóstico de fragilidade estrutural previamente apontado pela Auditoria, caracterizado pela ausência de informações e controles estruturados e recorrentes que permitam a regularização tempestiva dos valores pendentes na conta, com dependência relevante de atuação e integração entre áreas. Não obstante essas medidas e justificativas, observa-se que a situação permanece no exercício de 2025, com manutenção de saldo expressivo na conta 2.1.8.8.1.99.03.00.000 – Créditos de Levantamentos Judiciais em 31.12.25, evidenciando que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para eliminar a pendência.
Portanto, a determinação segue como não atendida.

755	Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Depósitos Judiciais	SF	2023

As manifestações indicam que a regularização dos levantamentos favoráveis ao Município é complexa e depende de entraves operacionais, além de controles do contencioso sob responsabilidade da PGM. Informou-se que a identificação é manual e contínua, e que há iniciativas em curso entre as áreas e tratativas com o BB para automatização.
Nesse sentido, as próprias manifestações da Origem corroboram o diagnóstico de fragilidade estrutural previamente apontado pela Auditoria, caracterizado pela ausência de informações e controles estruturados e recorrentes que permitam a regularização tempestiva dos valores pendentes na conta, com dependência relevante de atuação e integração entre áreas. Não obstante essas medidas e justificativas, observa-se que a situação permanece no exercício de 2025, com manutenção de saldo expressivo na conta 2.1.8.8.1.99.03.00.000 – Créditos de Levantamentos Judiciais em 31.12.25, evidenciando que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para eliminar a pendência.
Portanto, a determinação segue como não atendida.

759	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 1.568/22 (PCASP 2023); MCASP 9ª ed., parte I, subitem 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, subitem 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01.	Transferências Concedidas e Recebidas	SF	2023

Na manifestação a SF informa ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência – SEPLAN a classificação orçamentária da despesa. Entretanto, a determinação abrange também a classificação da despesa contábil, cuja competência pertence à SF. Desta feita, há necessidade de integração entre as duas secretarias para correção da questão aventada, motivo pelo qual a determinação considera-se não atendida.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

769	5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6)	Saúde	SF	2023
A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.				

769	5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6)	Saúde	SMS	2023
Acompanhamos o entendimento da CGM, em razão de ausência de manifestação da SMS acerca da determinação. Consideramos como não atendida.				

770	Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Transferências Especiais	SGM	2023
A Origem alegou que não detém competência para elaborar o plano de ação solicitado, em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 64.084/2025. Informou que a SEPLAN, antes vinculada à SGM, passou a integrar outra estrutura e seria a responsável pelos temas relacionados ao planejamento e à definição dos objetos de gasto. Acrescentou que a SF realiza tempestivamente os registros das receitas de transferências especiais, atribuindo à Casa Civil o acompanhamento da definição do objeto de gasto. Por sua vez, a Casa Civil informou que, após a reestruturação, a SERI passou a integrar o Gabinete do Prefeito, razão pela qual não haveria outras providências a serem adotadas por aquela Pasta. Não obstante os esclarecimentos apresentados pela Origem acerca da reestruturação administrativa e da alegada ausência de competência atual da SGM para a elaboração do plano solicitado, verifica-se que a manifestação não veio acompanhada do plano de ação determinado, contendo, de forma objetiva, as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis por sua implementação e os prazos previstos para sua conclusão. As informações prestadas limitaram-se, em essência, a indicar a redistribuição de competências entre as Pastas envolvidas, sem, contudo,				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

evidenciar a formalização de encaminhamento concreto voltado ao atendimento da determinação, razão pela qual se conclui pelo seu não atendimento.

770	Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.	Transferências Especiais	SF	2023
A Origem informa que o registo das receitas oriundas de transferências especiais é realizado de forma tempestiva, observando-se a respectiva classificação de acordo com as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional. Acrescenta ainda que em casos excepcionais são utilizadas rubricas genéricas e que após a definição do objeto da despesa, os valores são reclassificados para as rubricas correspondentes. Em que pese o alegado pela Origem, não foi apresentado plano de ação com as ações a serem adotadas, os respectivos responsáveis e o prazo previsto, conforme determinado. Cumpre destacar que há decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que, a partir do exercício de 2025, o objeto e a finalidade da despesa custeada com recursos oriundos de transferências especiais devem ser previamente aprovados pelo órgão setorial competente do Governo Federal, de modo que, no momento da transferência, já esteja definido o objeto de aplicação dos valores repassados. Além do exposto, os testes de auditoria realizados nas contas de 2025 indicaram que ainda persistem pendências no reconhecimento das receitas. Sendo assim, considera-se que a determinação não foi atendida.				

772	5.1.34. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de dois anos, providências com vistas a promover a implementação dos requisitos mínimos de qualidade no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), por estar em desacordo com o Decreto Federal 10.540/20. (subitem 4.5.1)	Sistema de Orçamento e Finanças	SF	2023
Conforme manifestação de SF, continuam pendentes de atendimento 3 itens (10, 14 e 50) dos requisitos mínimos de qualidade no sistema SOF definidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/20: -Item 10. Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres. (prazo 01.01.23). - Item 14. Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. (prazo 01.01.24) -Item 50-Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados. (prazo 01.01.25) Portanto, segue a Determinação não atendida.				

776	5.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que publique o Plano Plurianual (PPA) atualizado em seu site com as informações sobre alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais, quando da promulgação do respectivo projeto de Lei, bem como novas ações inseridas, com vistas a manter o PPA revisado e atualizado. (subitem 2.1.1.4)	Plano Plurianual (PPA)	SEPLAN	2023
A auditada informa que envidará esforços para manter o novo PPA 2026-2029 atualizado, inclusive no site da SEPLAN/PMSP. Considerando que no PPA anterior não foi realizada essa atualização, a recomendação será acompanhada nos próximos anos, permanecendo, por ora, como não atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

777	5.2.5. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de deixar de tratar, no próximo PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, na qual há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas. (subitem 2.1.2.1)	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SEPLAN	2023
Há uma divergência de entendimento referente ao tema. O último relatório de auditoria do PLDO 2026 explica minuciosamente o motivo pelo qual a previsão de créditos suplementares na LDO não é apropriada, destacando-se o comando expresso no texto constitucional sobre quais temas tal lei deve dispor (créditos adicionais não é um deles). Ademais, não pode a LDO prever genericamente a abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, quando eles necessitam, na realidade, de lei específica (no caso dos créditos especiais) e decreto do executivo (no caso dos créditos extraordinários, quando caracterizada uma situação excepcional). Diante disso, a recomendação permanece não atendida.				

778	5.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias de Secretaria de Governo que avaliem a sugestão de inclusão na lista de projetos em andamento relativa ao Anexo de Metas e Prioridades, quando do próximo ciclo de PLDO, daqueles projetos que estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, com vistas a trazer completude à lista dos projetos em andamento. (subitem 2.1.2.2)	Lei de Diretrizes Orçamentárias	SEPLAN	2023
A auditada informa que a inclusão na lista de projetos em andamento no Anexo de Metas e Prioridades (LDO) daqueles que já estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, será realizada no PLDO 2027. Portanto, será avaliado quando da auditoria do PLDO 2027. Recomendação ainda pendente de atendimento.				

779	Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário por partes das unidades para que os ajustes sejam refletidos no balanço do exercício financeiro ao qual se refere o inventário.	Bens Móveis	SF	2023
A DICOC/SF relata que orienta continuamente as unidades para a realização adequada dos inventários, e que, a partir de outubro de cada exercício, envia comunicações com alertas, instruções e treinamentos nesse sentido. No entanto, alega que o grande volume de bens, a limitação e a alta rotatividade de pessoal, dificultam o cumprimento do prazo estabelecido. Acrescenta que conta com o apoio da CGM para reduzir os prazos de execução dos inventários, por meio de conscientização e capacitação. Finaliza informando que a partir da adoção do novo sistema SBPM e com a utilização de novas ferramentas tecnológicas, espera-se a otimização dos trabalhos e a finalização dos inventários em prazos mais curtos. Não obstante as argumentações apresentadas pela Origem, tendo em vista que não foi estabelecida uma norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário, considera-se não atendida a determinação.				

780	5.2.10. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer um cronograma para implantação do módulo Obras em Andamento no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e sua integração com o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), de forma a possibilitar o reconhecimento dos imóveis na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.1)	Bens Imóveis	SF	2023

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Em sua manifestação, a DICOC/SF relata estar em tratativas com os responsáveis pelo portal Obras Abertas no sentido de estabelecer um fluxo de informações destinadas à obtenção dos dados dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Acrescenta que, diante dos avanços já alcançados nestas discussões preliminares, está prevendo, no escopo de trabalho da Fase 04, do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, a realização de estudos voltados à definição do fluxo dessas informações, bem como o desenvolvimento das funcionalidades necessárias à integração entre os sistemas envolvidos. Por todo o exposto, tendo em vista que as providências citadas estão em andamento, considera-se não atendida a recomendação.

782	5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4)	Bens Imóveis	SEGES	2023
A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento. Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município.				

782	5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4)	Bens Imóveis	SF	2023
A DICOC/SF relata tratativas com outras áreas para promover a identificação dos bens de infraestrutura e que, no âmbito dos estudos em andamento, verificou-se a viabilidade de mapeamento destas informações por meio do portal Obras Abertas. Nesse sentido destacou a definição dos critérios para identificação deste tipo de bem e a previsão no escopo de trabalho da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, do desenvolvimento de funcionalidade específica para o registro dos bens de infraestrutura. Ressaltou, contudo, que ainda se encontram em estudo as formas de estabelecer um fluxo estruturado de informações junto às áreas responsáveis, de modo a viabilizar a elaboração de metodologia adequada para a mensuração desses bens, bem como a definição de critérios para a mensuração e o reconhecimento de novos bens de infraestrutura. Sendo assim, considera-se não atendida a recomendação, uma vez que ainda estão em andamento as providências visando o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para o devido reconhecimento contábil dos bens de infraestrutura do munícipio.				

783	Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo.	Bens Imóveis	SEGES	2023

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento. Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais.

783	Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo.	Bens Imóveis	SF	2023
Em sua manifestação a DICOC/SF relata que o inventário é um documento contábil que lista os bens vinculados às unidades orçamentárias, servindo de base para verificação física e validação da titularidade, posse e uso dos imóveis, com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos registros patrimoniais. Acrescenta que com a edição da Portaria SF nº 289/2024, foram feitas adequações no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) para viabilizar o primeiro inventário em 2025 (referente a 2024), incluindo a capacitação de servidores. Informa, contudo, que a implementação foi prejudicada por entraves técnicos de infraestrutura de TI, especialmente incompatibilidades de acesso entre diferentes domínios da rede municipal, o que limitou o uso do sistema por algumas unidades. Por fim, relata a meta de, no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. E, para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados. Desta forma, verifica-se que ainda estão em andamento as providências para a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal. Por todo o exposto, considera-se não atendida a recomendação.			

784	5.2.14. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis de acordo com sua real destinação, possibilitando sua estratificação para fins de classificação contábil como Ativo Imobilizado (separando apropriadamente os dominicais dos de uso especial) ou Propriedade para Investimento, nos termos da NBC TSP 06, item 7, MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 7.1 e Portaria STN 975/21 (PCASP 2022), com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. (subitem 3.4.5.2.6)	Bens Imóveis	SF	2023
A DICOC/SF relata a meta de realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como os valores dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. Indica para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades e, em articulação com a CGPATRI, promover a identificação dos imóveis que se encontram desocupados. No âmbito desse processo, prevê realizar ajustes nos registros patrimoniais, especialmente no que se refere à destinação dos imóveis e à identificação do tipo de equipamento público a que se vinculam. Por fim, no que concerne aos bens em investimento, informa que o desenvolvimento da funcionalidade específica para seu registro encontra-se previsto no escopo da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, em desenvolvimento. Por todo o exposto, tendo em vista que ainda estão em andamento as providências com vistas à melhoria da qualidade informacional dos bens imóveis gerada pela contabilidade, considera-se não atendida a recomendação.			

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

785	5.2.17. Recomendar à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão de estabelecer mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio município de São Paulo com vistas a refletir de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil os valores no Balanço Patrimonial da Prefeitura e das entidades da Administração Indireta. (subitem 3.4.7.2)	Fornecedores e Contas a Pagar	CGM	2023
A análise dos procedimentos de consolidação implementados em 2025 revelou que não há identificação das contrapartes das transações INTRA-OFSS nem evidência de reconciliação bilateral entre saldos recíprocos das entidades, evidenciando que não foram estabelecidos mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio Município com vistas a refletir os valores de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil. Recomendação não atendida.				

788	5.2.20. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que avalie a sugestão de elaboração de um planejamento contendo previsão para diminuição do saldo que se encontra inscrito em restos a pagar com despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) com vistas à efetivação dos gastos considerados como MDE em 2023 e em anos anteriores. (subitem 4.1.10)	Educação	SME	2023
Acompanhamos o parecer emitido pela CGM, considerando a documentação providenciada pelo setor responsável.				

852	6.2.5. Recomendar à Câmara Municipal de São Paulo, para o próximo ciclo orçamentário, que se abstenha de anular a reserva de contingência durante a tramitação do Projeto de Lei com vistas a existir de fato uma reserva contra passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, ao longo da execução orçamentária, com vistas a não haver risco de descumprimento ao inciso III, art. 5º da LRF (subitem 2.1.3.5).	Gestão orçamentária	CMSP	2024
A auditada informa que reconhece a legitimidade da recomendação, porém opta por, politicamente, não acatá-la. A reserva de contingência representa um recurso financeiro destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, ao longo da execução orçamentária. Todavia, a reserva de contingência não é passível de execução, servindo apenas como fonte para abertura de créditos adicionais, mediante os quais se darão efetivamente a despesa que será classificada nos respectivos grupos. Assim, a reserva de contingência de R$ 1.000,00, quando da aprovação da LOA, é claramente insuficiente para fazer frente aos passivos contingentes e outros riscos, servindo apenas como uma formalidade ao cumprimento do disposto no art. 5º, inciso III da LRF. Recomendação não atendida.				

855	6.2.8. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de automatizar a elaboração dos demonstrativos da LRF com vistas a prevenir divergências e aprimorar os instrumentos de transparência da gestão fiscal (subitem 2.3.2).	Gestão Fiscal	SF	2024
A auditada informa que está em desenvolvimento sistema de automatização da elaboração dos demonstrativos da LRF, motivo pelo qual a recomendação está pendente de atendimento.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

858	6.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.7.5.6.1.8).	Bens Imóveis	SF	2024

A DICOC/SF relata as dificuldades sistêmicas enfrentadas para realização de inventário dos imóveis em 2025 e revisão da estratégia priorizando a validação de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio municipal. Informa ainda o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens. Além disso, relata a realização de tratativas com a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município.

Por todo o exposto, verifica-se que estão em andamento as providências para efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos.

Assim, considera-se ainda não atendida a recomendação.

858	6.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.7.5.6.1.8).	Bens Imóveis	SEGES	2024

A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento. Ressalte-se que não foram mencionadas providencias específicas em relação aos imóveis cedidos.

Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

859	6.2.16. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, que avaliem a sugestão de melhora no fluxo das informações para empenhamento e registro patrimonial das despesas oriundas das rentabilidades das contas de pagamento dos precatórios, com vistas a evitar a falta de registros e a realização e despesas sem prévio empenho, o que afronta o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.10.5).	Precatórios Judiciais	SF	2024

Na manifestação apresentada pela Subsecretaria do Tesouro, foi reconhecida a importância do aprimoramento das etapas de contabilização dos rendimentos das parcelas depositadas para o pagamento dos precatórios judiciais, de modo a assegurar que o empenho da despesa orçamentária correlata seja efetuado de forma tempestiva.
Ademais, destacou-se a realização de trabalho conjunto entre o Banco do Brasil, a SUTEM/DEFIN, a SUTEM/DECON e a SUTEM/GAB, com vistas à otimização das etapas e à conclusão do procedimento.
Considerando que o referido procedimento ainda se encontra em fase de elaboração, entende-se que a recomendação permanece como não atendida.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

859	6.2.16. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, que avaliem a sugestão de melhora no fluxo das informações para empenhamento e registro patrimonial das despesas oriundas das rentabilidades das contas de pagamento dos precatórios, com vistas a evitar a falta de registros e a realização e despesas sem prévio empenho, o que afronta o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.10.5).	Precatórios Judiciais	PGM	2024
Em resposta, a PGM informou entender que a matéria em questão é de competência da SF, por tratar da necessidade ou não de realização de empenho. Contudo, no que se refere à atuação da PGM, a presente determinação tem por objetivo que esta atue de forma conjunta com a SF para aprimorar o fluxo das informações necessárias às etapas da despesa, bem como ao registro patrimonial nos casos em que não há exigência de empenho. Tal medida visa possibilitar a obtenção tempestiva das informações indispensáveis à realização dos devidos registros contábeis. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.				

860	6.2.17. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que passem a efetuar o controle pleno das contas de ativo sob condição, destinadas a pagamento de precatórios por parte dos Tribunais, mediante extratos bancários que suportem os valores contabilizados, por estar em desacordo com o item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 10ª ed., com vistas a melhoria dos controles das contas destinadas ao pagamento de precatórios por parte dos Tribunais (subitem 3.7.5.10.5, 3.7.5.10.6).	Precatórios Judiciais	SF	2024
Na manifestação apresentada, a SF informou que, em conjunto com a PGM, foram iniciadas tratativas com os órgãos do Poder Judiciário, com o objetivo de refletir, de forma fidedigna, a natureza das transações e os tipos de processos judiciais que lhes deram origem. Além do mais, junto às contas de 2025 foram identificadas divergências entre os valores informados na contabilidade e os valores informados pelos Tribunais. Portanto, a determinação não foi atendida.				

860	6.2.17. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que passem a efetuar o controle pleno das contas de ativo sob condição, destinadas a pagamento de precatórios por parte dos Tribunais, mediante extratos bancários que suportem os valores contabilizados, por estar em desacordo com o item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 10ª ed., com vistas a melhoria dos controles das contas destinadas ao pagamento de precatórios por parte dos Tribunais (subitem 3.7.5.10.5, 3.7.5.10.6).	Precatórios Judiciais	PGM	2024
Na manifestação apresentada, a PGM informou que, em conjunto com a SF, estão sendo desenvolvidos trabalhos integrados, com a participação do TJSP, com o objetivo de identificar os ingressos realizados nas contas vinculadas ao pagamento de precatórios. Além do mais, na auditoria das contas de 2025, foram identificadas divergências entres os valores contabilizados e os valores informados pelos tribunais. Portanto, a determinação não foi atendida.				

861	6.2.18. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas paras as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal, segregando-as dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e	Educação	SME	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (subitem 4.1.3).			
Não foi implementada a utilização de Notas de Empenho exclusivas para as compensações tarifárias relativas ao transporte dos estudantes da rede municipal, permanecendo os lançamentos agregados às demais compensações efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A. Assim, resta comprometida a adequada rastreabilidade das despesas na apuração do MDE, motivo pelo qual a recomendação permanece não atendida.				
861	6.2.18. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas paras as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal, segregando-as dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (subitem 4.1.3).	Educação	SGM	2024
Não foi implementada a utilização de Notas de Empenho exclusivas para as compensações tarifárias relativas ao transporte dos estudantes da rede municipal, permanecendo os lançamentos agregados às demais compensações efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A. Assim, resta comprometida a adequada rastreabilidade das despesas na apuração do MDE, motivo pelo qual a recomendação permanece não atendida.				
861	6.2.18. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas paras as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal, segregando-as dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (subitem 4.1.3).	Educação	SF	2024
Não foi implementada a utilização de Notas de Empenho exclusivas para as compensações tarifárias relativas ao transporte dos estudantes da rede municipal, permanecendo os lançamentos agregados às demais compensações efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A. Assim, resta comprometida a adequada rastreabilidade das despesas na apuração do MDE, motivo pelo qual a recomendação permanece não atendida.				
862	6.2.19. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (subitem 4.1.3).	Educação	SME	2024
Não foi implementada a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos respectivos empenhos nas ações de remuneração dos profissionais da educação básica, permanecendo comprometidas a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com MDE. Assim, a recomendação permanece não atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

862	6.2.19. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (subitem 4.1.3).	Educação	SGM	2024
Não foi implementada a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos respectivos empenhos nas ações de remuneração dos profissionais da educação básica, permanecendo comprometidas a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com MDE. Assim, a recomendação permanece não atendida.				

862	6.2.19. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (subitem 4.1.3).	Educação	SF	2024
Não foi implementada a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos respectivos empenhos nas ações de remuneração dos profissionais da educação básica, permanecendo comprometidas a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com MDE. Assim, a recomendação permanece não atendida.				

848	6.2.1. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão de nos futuros projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias descrever no projeto de lei as despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes com vistas a prover maior transparência em relação às medidas de contingenciamento do orçamento público (subitem 2.1.2.1).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Há uma divergência de entendimento. Segundo a LRF, a LDO deve: - informar quais providências serão tomadas caso os riscos contidos no Anexo de Riscos Fiscais se concretizem (art. 4º, § 3º); - estabelecer a forma de utilização da reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, inciso III); e - dispor sobre os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º). Apesar do art. 38 da LDO publicada definir critérios para priorizar contingenciamentos, na prática, esses critérios não são facilmente mensuráveis, uma vez que, por exemplo, não há especificação, em classificador específico da despesa, dos gastos obrigatórios e discricionários que seriam eventualmente contingenciados, conforme detalhado nos últimos relatórios de auditoria dos PLDOs. Portanto, a recomendação foi considerada não atendida.				

849	6.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão para o próximo ciclo orçamentário, para excluir o rol de exceções que tem sido utilizado historicamente para a abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecendo um percentual único com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento (subitem 2.1.3.1).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Constatou-se que o rol de exceções do limite de créditos adicionais suplementares constante na LDO e na LOA representou 67,4% do orçamento, ou seja, a Prefeitura pode manejar a maior parte das despesas orçamentárias sem entrarem no cálculo do limite de 9% de abertura de créditos adicionais suplementares.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Constatou-se também que a Prefeitura abriu 38,6% de créditos adicionais em relação ao total da despesa fixada para o exercício, porém, ao se considerarem as exclusões, a Prefeitura cumpriu com o limite de 9%. Assim, sem considerar as exclusões, o percentual de créditos suplementares abertos superou em aproximadamente quatro vezes o limite legal previsto. Isso demonstra um alto volume de alteração do orçamento inicial, decorrente da significativa quantidade de exceções previstas, o que compromete a eficácia do limite e confere excessiva discricionariedade ao Poder Executivo e prejudica o controle social e Legislativo. Por todo o exposto, considera-se a recomendação não atendida.

850	6.2.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN que avalie a sugestão, para o próximo ciclo orçamentário, sobre a necessidade de adotar providências corretivas no sentido de reduzir a quantidade de dotações simbólicas, tanto do lado das despesas quanto do lado das receitas, com vistas a convergir ao princípio orçamentário da universalidade disposto no MCASP 10ª ed., parte I, subitem 2.2 (subitem 2.1.3.2).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Após análise realizada, constatou-se que, das 4.034 dotações que compõem a despesa fixada de R$ 135,4 bilhões para o exercício de 2026, 586 dotações apresentaram valores fixados de até R$ 3.000,00, montante notadamente insuficiente para cobrir os custos envolvidos na execução das respectivas ações orçamentárias. Isso significa que 14,5% das dotações do orçamento, no âmbito da despesa, foram estabelecidas com valor meramente simbólico. Apurou-se que 83 dos 93 órgãos fazem uso da chamada “janela orçamentária”, sendo uma prática disseminada na maioria dos órgãos e unidades orçamentárias da PMSP (eTCM 013312-2025 - PLOA 2026). Portanto, considera-se a recomendação não atendida.				

851	6.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN que, para o próximo ciclo orçamentário, avalie a sugestão de utilizar parâmetros objetivos e estatísticos na regionalização de seus orçamentos e, não façam a mera divisão do valor total da ação ou projeto em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões, com vistas a prover uma regionalização efetiva (subitem 2.1.3.3).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Na análise do PLOA 2026, constatou-se a existência de Ações Orçamentárias (Projetos/Atividades/Operações Especiais) classificadas como despesa regionalizável, mas com o mesmo valor financeiro distribuído para cada uma das Subprefeituras do Município de São Paulo. Essa distribuição linear não considera a diversidade de características socioeconômicas, demográficas e territoriais das Subprefeituras, ignorando as diferenças regionais em termos de necessidade de investimento, demanda por serviços públicos, complexidade da malha viária e equipamentos públicos e índices de vulnerabilidade social (eTCM 013312-2025). Recomendação não atendida.				

853	6.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda, para o próximo ciclo orçamentário, que efetuem a divulgação de um quadro lastreado que contenha as correspondências entre a receita (operação de crédito) e despesa (aplicação lastreada do recurso), considerando a dificuldade de transparência na correspondência das operações de créditos e respectivas despesas de capital da Fonte “01 – Operações de Crédito, com vistas a melhorar a transparência (subitem 2.1.3.7).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024
Apesar de no Caderno 4 da LOA 2026 constar as despesas da fonte 01 e as receitas da fonte 01, não há correspondência entre elas. Por exemplo, a receita de operação de crédito do Programa Pode Entrar está vinculada à despesa do Programa Pode Entrar, porém nem sempre as correspondências são tão óbvias. Por exemplo, na despesa de R$ 704 milhões de "Intervenções no Sistema de Drenagem" não é óbvio para o munícipe avaliar quais são as receitas de operações de crédito que estão financiando essas intervenções de drenagem. Portanto, considera-se a recomendação ainda não atendida.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

865	6.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da equipe técnica do IPREM que, no prazo de um ano, realize o ajuste da classificação do aporte do IRRF nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização (de “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹” para “Demais Receitas Correntes”) e de Receitas Previdenciárias RPPS (de “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos” para “Outros Aportes para o RPPS”, bem como adeque os processos de controles internos para refletir o entendimento de que os aportes de IRRF correspondem a aportes de direitos, nos termos do inciso III, do art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 (subitem 2.3.1.1.1).	Gestão Fiscal	SF	2024
A Origem informa que a Determinação será atendida a partir do exercício de 2026. Ainda, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o valor dos aportes de IRRF continuou sendo alocado no campo “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Preestabelecidos” do quadro “Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização” e no campo “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS” do quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)”, o que não se coaduna com a natureza do referido aporte. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.			

865	6.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da equipe técnica do IPREM que, no prazo de um ano, realize o ajuste da classificação do aporte do IRRF nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização (de “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹” para “Demais Receitas Correntes”) e de Receitas Previdenciárias RPPS (de “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos” para “Outros Aportes para o RPPS”, bem como adeque os processos de controles internos para refletir o entendimento de que os aportes de IRRF correspondem a aportes de direitos, nos termos do inciso III, do art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 (subitem 2.3.1.1.1).	Gestão Fiscal	IPREM	2024
A Origem informa que a Determinação será atendida a partir do exercício de 2026. Ainda, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o valor dos aportes de IRRF continuou sendo alocado no campo “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Preestabelecidos” do quadro “Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização” e no campo “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS” do quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)”, o que não se coaduna com a natureza do referido aporte. Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.			

866	6.1.8. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, conclua os estudos técnicos e jurídicos específicos, voltados à análise da natureza jurídica da Complementação de Renda dos ex-empregados da CMTC e à compatibilidade com os critérios definidos na LRF (art. 48, §§ 2º e 4º, e art. 51, § 2º) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (subitem 2.3.1.1.3), submetendo as conclusões a esta Corte para análise no âmbito da auditoria que subsidiará o Relatório Anual de Fiscalização subsequente (subitem 2.3.1.1.3).	Gestão Fiscal	SF	2024
A Origem informou que a despesa com complementação de renda dos ex-empregados da extinta CMTC está atualmente classificada como contribuições na função de transportes, o que impede seu enquadramento como benefício previdenciário no Anexo 4 do RREO. Relatou que, após análise e consulta à STN, concluiu que a classificação adequada seria como despesa de pessoal (aposentadorias), por se tratar de pagamento a inativos. Informou, ainda, que o fato foi comunicado ao ordenador da despesa para adoção das providências necessárias. Nesse sentido, durante os testes de auditoria relacionados às contas de 2025, foi identificado que o quadro "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro" do Anexo IV do RREO permaneceu sem demonstrar as informações dos benefícios mantidos pelo Tesouro.			

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

870	6.1.15. Determinar à Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a elaborar estudo para fundamentar o percentual de “baixíssima probabilidade” de recuperação, a ser aplicado para o desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa, por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no MCASP 10ª ed., Parte II, subitens 2.1.1 e 2.1.2 e por comprometer a característica contábil qualitativa da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 10ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, respectivamente (subitem 3.7.5.4.2).	Dívida Ativa	SF	2024
A SF informou que as providências sistêmicas necessárias ao desreconhecimento contábil da Dívida Ativa DAS, gerido pela PGM, vêm sendo tratadas no âmbito do grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022 e no Processo SEI nº 6017.2022/0036484-5, ainda em andamento. Acrescentou que a fundamentação do percentual de “baixíssima probabilidade” permanece em estudo, tendo sido encaminhados questionamentos à PGM e à SUREM. Destacou, por fim, que a DICON propôs a avaliação da probabilidade de 10% em substituição ao percentual de 1% solicitado pela PGM e acolhido pela SUREM. No entanto, não foi demonstrada a adoção de providências concretas voltadas à elaboração de estudo que fundamente o percentual de “baixíssima probabilidade” de recuperação a ser aplicado no desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa. Assim, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

870	6.1.15. Determinar à Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a elaborar estudo para fundamentar o percentual de “baixíssima probabilidade” de recuperação, a ser aplicado para o desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa, por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no MCASP 10ª ed., Parte II, subitens 2.1.1 e 2.1.2 e por comprometer a característica contábil qualitativa da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 10ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, respectivamente (subitem 3.7.5.4.2).	Dívida Ativa	PGM	2024
A PGM sustenta que a determinação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, em sentido diverso ao quanto informado pela SF, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa. Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações. Não obstante o relatado pela Origem, não foi demonstrada a adoção de providências concretas voltadas à elaboração de estudo que fundamente o percentual de “baixíssima probabilidade” de recuperação a ser aplicado no desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa. Assim, conclui-se que a determinação não foi atendida.				

871	6.1.16. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à realização de inventário físico anual dos imóveis, conforme exigido pelo art. 13 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelos arts. 7º a 11 da Portaria SF 289/24, bem	Bens Imóveis	SF	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

	como à realização de avaliação periódica dos bens imóveis, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelo art. 12 da Portaria SF 289/24 (subitens 3.7.5.6.1.2, 3.7.5.6.1.3 e 3.7.5.6.1.4).			

Em sua manifestação a DICOC/SF relata que o inventário é um documento contábil que lista os bens vinculados às unidades orçamentárias, servindo de base para verificação física e validação da titularidade, posse e uso dos imóveis, com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos registros patrimoniais. Acrescenta que com a edição da Portaria SF nº 289/2024, foram feitas adequações no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) para viabilizar o primeiro inventário em 2025 (referente a 2024), incluindo a capacitação de servidores. Informa, contudo, que a implementação foi prejudicada por entraves técnicos de infraestrutura de TI, especialmente incompatibilidades de acesso entre diferentes domínios da rede municipal, o que limitou o uso do sistema por algumas unidades.
Por fim, relata a meta de, no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. E, para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados.

Desta forma, verifica-se que ainda estão em andamento as providências para a realização de inventários e avaliação periódica dos bens imóveis.

Por todo o exposto, considera-se não atendida a determinação.

872	6.1.20. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de um ano, adote providências para que haja a integração das informações relacionadas às alienações de bens móveis, de modo a propiciar o efetivo controle e registro dessas movimentações no SOF e no SBPM, com objetivo de cumprir o estabelecido no item 6.2.6 da parte geral da 10ª edição do MCASP e dos arts. 18 e 23 do DM 53.484/12 (subitem 3.7.5.6.2.5).	Bens Móveis	SF	2024

Em sua manifestação, a SF alega que a SEGES realiza leilões periódicos voltados à destinação de materiais inservíveis, compostos principalmente por sucatas e itens recicláveis. Acrescenta que os colaboradores responsáveis recebem apenas peças e partes descaracterizadas, como metais e componentes de equipamentos, enquanto materiais como madeira, plástico e lona são descartados diretamente pelas unidades orçamentárias em ecopontos municipais.
Ressalta, ainda, que os lotes leiloados não configuram bens móveis individualizados, mas sim conjuntos de materiais sem identificação patrimonial, razão pela qual não se caracterizariam como ativos, destacando que o fluxo operacional do processo inviabiliza o registro contábil de alienação, uma vez que a baixa patrimonial no sistema SBPM pode ocorrer muito tempo antes do descarte físico efetivo do material. Assim, entende SF que os itens que perderam suas características originais por desuso, obsolescência ou descaracterização não integram o patrimônio público e não são objeto de controle contábil.

Não obstante as alegações da Origem, ainda que estejam na condição de sucata ou descaracterizados, tais bens móveis integram o patrimônio até que seja formalizada sua destinação final, incluindo alienação por leilão. Assim, tal situação não afasta a obrigatoriedade de controle, evidenciação e baixa patrimonial formal desses bens, conforme exigido pelo MCASP e pelo Decreto Municipal.

Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.

872	6.1.20. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de um ano, adote providências para que haja a integração das informações relacionadas às alienações de bens móveis, de modo a propiciar o efetivo controle e registro dessas movimentações no SOF e no SBPM, com objetivo de cumprir o estabelecido no item 6.2.6 da parte geral da 10ª edição do MCASP e dos arts. 18 e 23 do DM 53.484/12 (subitem 3.7.5.6.2.5).	Bens Móveis	SEGES	2024

A SEGES relata que realiza leilões periódicos voltados à destinação de materiais inservíveis, compostos por sucatas e itens recicláveis, sendo encaminhadas apenas peças e partes descaracterizadas, como metais e componentes, enquanto outros materiais (madeira, plástico, lona) são descartados diretamente pelas unidades em ecopontos.
Ressalta que os lotes leiloados não configuram bens móveis individualizados, mas conjuntos de materiais sem identificação patrimonial, motivo pelo qual não se caracterizam como ativos. Destaca, ainda, que, em razão da descaracterização e da alienação em lotes, torna-se inviável rastrear o valor individual dos bens e, consequentemente, apurar ganho ou perda na alienação.
Por fim, quanto aos veículos, informa que vem apoiando a Secretaria Municipal da Fazenda na definição de normativos para leilão e se

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

coloca à disposição para fornecer dados de arrematação, desde que haja viabilidade de registro contábil no sistema. Não obstante as alegações da Origem, ainda que os bens se encontrem na condição de sucata ou descaracterizados, permanecem integrando o patrimônio público até a formalização de sua destinação final, inclusive mediante alienação por leilão. Nesse sentido, tal condição não afasta a obrigatoriedade de seu adequado controle, evidenciação e baixa patrimonial, nos termos do MCASP e da legislação municipal aplicável. Além disso, conforme informado pela própria SEGES, no caso específico dos leilões de veículos, é possível a identificação dos valores individuais dos bens, o que reforça a viabilidade de apuração de eventual ganho ou perda na alienação. Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.

874	6 .1.27. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a atuar junto às entidades executoras de despesas, no sentido de viabilizar os registros das despesas por competência, de maneira tempestiva, evitando a criação de “passivos ocultos”, por estar em desacordo com a Portaria STN 548/15, PIPCP, art. 5º do DM 63.124/24 e Portaria SF 274/21, art. 2º (subitens 3.7.5.8.1 e 3.7.5.8.2)	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2024
A alegação de que “todas as providências foram devidamente adotadas” não se sustenta diante do resultado dos testes de auditoria sobre as contas do Executivo Municipal do exercício de 2025, pois a recorrência do problema demonstra a insuficiência das medidas implementadas pela SF para garantir o efetivo cumprimento da norma pelas unidades. A auditoria mais recente identificou passivo oculto decorrente da ausência de reconhecimento, por competência, de obrigações com fornecedores existentes em 31.12.25, no montante mínimo de R$ 172,3 milhões. Portanto, a determinação segue como não atendida.				

876	6.1.31. Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral (subitens 3.7.5.10.1, 3.7.5.10.3 e 3.7.5.10.4).	Precatórios Judiciais	PGM	2024
Em resposta, a PGM informou que a classificação para fins de registro de precatórios é de competência do Tribunal de Justiça, não cabendo à Procuradoria a prestação dessa informação, razão pela qual entendeu não ser possível o atendimento da determinação. Não obstante tal esclarecimento, a determinação não se restringe a esse aspecto específico, qual seja, a ausência de detalhamento das classificações dos precatórios, para a qual se solicitou, inclusive, a articulação com os Tribunais visando à sua superação. A determinação abrange, ainda, as divergências entre os valores de precatórios constantes nos Tribunais e aqueles registrados na contabilidade, bem como a discrepância entre os montantes classificados no ativo sob condição, referentes às contas especiais junto aos Tribunais, e os valores de precatórios registrados no passivo de curto prazo. Ademais, a determinação também contempla a classificação do passivo de curto prazo que se encontra em desacordo com o PCASP. Quanto a esse ponto, embora a PMSP tenha submetido à STN questionamento acerca do tratamento contábil adequado da matéria e dos impactos decorrentes na Matriz de Saldos Contábeis e no Ranking do SICONFI, a determinação será mantida até que haja posicionamento definitivo da STN. Ressalta-se que os pontos abrangidos por esta determinação permaneceram no exercício de 2025. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.				

876	6.1.31. Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do	Precatórios Judiciais	SF	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral (subitens 3.7.5.10.1, 3.7.5.10.3 e 3.7.5.10.4).			

Em resposta, a SF informou que apenas a Procuradoria Geral do Município poderia classificar os passivos de modo que reflitam de forma fidedigna a natureza da transação e os tipos de processos que deram origem aos precatórios.
Não obstante tal esclarecimento, a determinação não se restringe a esse aspecto específico, qual seja, a ausência de detalhamento das classificações dos precatórios, para a qual se solicitou, inclusive, a articulação com os Tribunais visando à sua superação. A determinação abrange, ainda, as divergências entre os valores de precatórios constantes nos Tribunais e aqueles registrados na contabilidade, bem como a discrepância entre os montantes classificados no ativo sob condição, referentes às contas especiais junto aos Tribunais, e os valores de precatórios registrados no passivo de curto prazo.
Ademais, a determinação também contempla a classificação do passivo de curto prazo que se encontra em desacordo com o PCASP. Quanto a esse ponto, embora a PMSP tenha submetido à STN questionamento acerca do tratamento contábil adequado da matéria e dos impactos decorrentes na Matriz de Saldos Contábeis e no Ranking do SICONFI, a determinação será mantida até que haja posicionamento definitivo da STN.
Ressalta-se que os pontos abrangidos por esta determinação permaneceram no exercício de 2025.
Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

877	6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5).	Saúde	SMS	2024

Acompanhamos o entendimento da CGM por não ter sido registrada manifestação da SMS acerca da determinação, razão pela qual a consideramos não atendida.

877	6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5).	Saúde	SF	2024

A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SMS, citando o posicionamento de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida.

878	6.1.35 – Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote no prazo de 1 (um) ano providências com vistas ao efetivo acompanhamento dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior através do SOF (subitem 4.3.1.2).	Créditos Adicionais	SF	2024

De modo similar ao exercício de 2024, em 2025 constatou-se o uso de fontes negativas de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais.
Por ser prática reiterada será proposta nova determinação no sentido:

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que promova transparência das alterações ocorridas no saldo do superávit financeiro do exercício anterior, de modo a permitir o efetivo acompanhamento através do SOF dessa origem de recursos por fonte, de modo a evitar a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, por estar em desacordo com o inciso I, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, arts. 1º e inciso I, art. 50 da LRF; e inciso V, art. 167 da CF.

881	6.1.42. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, plano de ação com vistas a identificar as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF por estar em desacordo com MCASP 10ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e", sugerindo-se a adoção da sistemática de conta contábil corrente como padrão mínimo de qualidade das informações contábeis e estabilização de plano de contas (subitem 4.5.1).	Fonte de Recursos	PRODAM-SP	2024
A auditoria das contas do exercício de 2025 não identificou a implementação das fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no sistema SOF. Ademais, a Prodam, órgão demandado, não se manifestou sobre o assunto. Conforme constatado pela auditoria, a determinação não foi atendida.				

881	6.1.42. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, plano de ação com vistas a identificar as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF por estar em desacordo com MCASP 10ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e", sugerindo-se a adoção da sistemática de conta contábil corrente como padrão mínimo de qualidade das informações contábeis e estabilização de plano de contas (subitem 4.5.1).	Fonte de Recursos	SF	2024
A auditoria das contas de 2025 não identificou as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF. Além do mais, a SF informa que a demanda de implementação da fonte no CEC encontra-se em fase de desenvolvimento e justifica haver complexidade no processo, ratificando, portanto, o não atendimento da determinação.				

885	6.1.48.2 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que verifique as divergências apontas pela Auditoria entre o Fluxo Atuarial e Registros Contábeis, identifique suas causas e realize a conciliação entre saldos ou ajuste os registros contábeis. Alternativamente, identifique as causas das distorções e demonstre a ausência de custo-benefício para proceder a conciliações periódicas (subitem 3.7.5.11.2).	Passivo Atuarial	SF	2024
A Origem informou a emissão da Nota Técnica FIA/IPREM nº 2/2025, no contexto de auditoria do TCM sobre o RPPS, destacando que, apesar de divergências identificadas, a provisão matemática foi considerada correta. Ressaltou, ainda, que os cálculos atuariais observaram a NTA, as hipóteses adotadas e o DRAA. Não obstante, no âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, constatou-se subavaliação líquida do passivo no montante de R$ 604 mil, decorrente de divergências entre os valores evidenciados no Fluxo Atuarial e aqueles constantes da documentação de suporte aos registros contábeis, notadamente o Parecer Técnico nº 02/2025, elaborado pela FIA. Aliado a esse fator, pontua-se que os testes de auditoria apontaram a não aderência das hipóteses às características da massa de segurados e a fragilidade de algumas hipóteses atuariais, o que impacta diretamente os valores contabilizados para as provisões matemáticas previdenciárias. Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.			

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

885	6.1.48.2 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que verifique as divergências apontas pela Auditoria entre o Fluxo Atuarial e Registros Contábeis, identifique suas causas e realize a conciliação entre saldos ou ajuste os registros contábeis. Alternativamente, identifique as causas das distorções e demonstre a ausência de custo-benefício para proceder a conciliações periódicas (subitem 3.7.5.11.2).	Passivo Atuarial	IPREM	2024

A Origem informou que a determinação foi atendida na Avaliação Atuarial de 2026, elaborada pela consultoria contratada, a ser encaminhada à SRPC até 31/03/2026, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, e posteriormente divulgada no site do IPREM.

Não obstante, no âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, constatou-se subavaliação líquida do passivo no montante de R$ 604 mil, decorrente de divergências entre os valores evidenciados no Fluxo Atuarial e aqueles constantes da documentação de suporte aos registros contábeis, notadamente o Parecer Técnico nº 02/2025, elaborado pela FIA. Aliado a esse fator, pontua-se que os testes de auditoria apontaram a não aderência das hipóteses às características da massa de segurados e a fragilidade de algumas hipóteses atuariais, o que impacta diretamente os valores contabilizados para as provisões matemáticas previdenciárias.

Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

887	Determinar que seja apresentado até o final deste exercício plano de ação estabelecendo ações e prazos para atendimento das determinações feitas por esta Corte visando a corrigir os procedimentos contábeis que levaram às inconsistências materiais verificadas no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Orçamentário.	Demonstrações Financeiras	SF	2024

Conforme peça 106 do eTCM 004359/2025 foi autorizada a dilação do prazo de apresentação do plano de ação em referência para 20.06.26. Diante disso, até esta data não foi apresentado plano de ação contendo as ações e os prazos necessários para o atendimento das determinações desta Corte. Apesar dos esforços da Secretaria da Fazenda, no aprimoramento das informações em suas demonstrações financeiras, a auditoria das contas de 2025 detectou distorções relevantes levando a emissão de opinião adversa sobre as demonstrações do exercício analisado. Além do mais, em um universo de 141 determinações/recomendações analisadas, apenas 22 foram consideradas atendidas, 21 foram prejudicadas para serem tratadas em outros encaminhamentos, restando 98 não atendidas.
Determinação não atendida.

889	Determinar ao Executivo o acompanhamento mais efetivo acerca do atendimento aos usuários do serviço disponibilizado pelo Sistema Atende +, em razão do impacto social que o serviço representa, com um incremento substancial na frota, tornando o serviço acessível a mais pessoas que dele necessitam.	Transportes	SMT	2024

Determinar ao Executivo o acompanhamento mais efetivo acerca do atendimento aos usuários do serviço disponibilizado pelo Sistema Atende+, em razão do impacto social que o serviço representa, com um incremento substancial na frota, tornando o serviço acessível a mais pessoas que dele necessitam.
A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) encaminhou manifestação produzida pela área técnica da São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), reconhecendo que a demanda cresceu de forma exponencial entre 2022 e 2025, aproximadamente 500% apenas em relação aos usuários Autistas.
Em sua manifestação, a SMT/SPTrans estruturou sua defesa em três eixos principais: i) a alegação de que realiza acompanhamento contínuo da demanda e de que incluiu na Lei Orçamentária Anual de 2026 previsão de recursos para ampliação da frota; ii) a informação de que está em andamento a implementação de novas tecnologias de gestão de frota e agendamento, com foco na otimização de rotas e maior eficiência operacional; e iii) a afirmação de que se encontra em estudo técnico a criação de critérios objetivos de elegibilidade, especialmente para o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Contudo, como se demonstrará a seguir, nenhum desses argumentos se mostra suficiente para considerar atendida a presente determinação.
Quanto ao reconhecimento de aumento quase exponencial da demanda, esse dado não apenas confirma a existência de pressão

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

extraordinária sobre o Serviço Atende+, como demonstra que o problema central não é de acompanhamento, como sugere a redação da resposta da Origem, mas de capacidade de resposta estrutural do serviço frente a uma expansão abrupta e contínua da demanda. Tal alegação, portanto, confirma a existência de demanda reprimida e a necessidade de medidas mais robustas do que as até agora adotadas. Conforme SEI 5010.2025/0003310-0 (docs. SEI nº 128540589 e 149047633), o incremento da frota de 540 para 662 vans entre dezembro de 2022 e dezembro de 2025 (crescimento de 22,6% em termos absolutos) é demasiadamente desproporcional ao salto de demanda verificado, que em apenas um segmento de usuários superou 500%. Essa assimetria estrutural entre oferta e demanda não representa apenas uma dificuldade conjuntural pontual, mas sim uma falha persistente de alocação dos recursos disponíveis, aliada a questões de priorização da política pública por meio da insuficiente provisão de recursos financeiros na dotação orçamentária específica[1]. A análise dos dados operacionais fornecidos pela própria SPTrans revela que, embora haja crescimento nominal e absoluto tanto da frota quanto da produção quilométrica, nenhum dos dois indicadores guarda proporção com o aumento da demanda. Conforme SEI 5010.2025/0003310-0 (docs. SEI nº 128540589 e 149047633), a produção quilométrica anual saltou de 20,7 milhões de km em 2022 para 25,5 milhões de km em 2025, crescimento de aproximadamente 23%, muito inferior, portanto, ao incremento da demanda pelo serviço. Esse dado já seria preocupante por si só, mas torna-se ainda mais relevante quando analisado em termos de produtividade individual dos veículos, ou seja, quando analisado em termos relativos. Tendo como base o mês de dezembro, cada veículo percorreu em média 2.893 km em 2024, recuando para 2.891 km em 2025, variação que sinaliza leve recuo na produção quilométrica de cada veículo. Na mesma direção, em agosto de 2022 foram realizados, em média, 391 atendimentos por veículo, ao passo que em agosto de 2025 esse indicador recuou para 388 atendimentos em média. Assim, esses dados demonstram que mesmo diante do aumento da frota disponível e diante da crescente demanda reprimida, cada veículo produziu menos quilômetros com capacidade levemente reduzida, sem apresentar qualquer melhora de aproveitamento. A leve queda nos dois indicadores reforça que o simples incremento absoluto da frota, sem ganho expressivo de eficiência operacional, não está sendo suficiente para ampliar a oferta de maneira minimamente proporcional ao crescimento da demanda.

853	6.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda, para o próximo ciclo orçamentário, que efetuem a divulgação de um quadro lastreado que contenha as correspondências entre a receita (operação de crédito) e despesa (aplicação lastreada do recurso), considerando a dificuldade de transparência na correspondência das operações de créditos e respectivas despesas de capital da Fonte “01 – Operações de Crédito, com vistas a melhorar a transparência (subitem 2.1.3.7).	Gestão orçamentária	SF	2024
Apesar de no Caderno 4 da LOA 2026 constar as despesas da fonte 01 e as receitas da fonte 01, não há correspondência entre elas. Por exemplo, a receita de operação de crédito do Programa Pode Entrar está vinculada à despesa do Programa Pode Entrar, porém nem sempre as correspondências são tão óbvias. Por exemplo, na despesa de R$ 704 milhões de "Intervenções no Sistema de Drenagem" não é óbvio para o munícipe avaliar quais são as receitas de operações de crédito que estão financiando essas intervenções de drenagem. Portanto, considera-se a recomendação ainda não atendida.				

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde
Situação: PREJUDICADA				
686	5.2.2. Recomendar à Secretaria da Fazenda que parametrize a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras nas contas adequadas, tendo em vista que o lançamento de rendimentos das aplicações financeiras está sendo realizado de maneira incorreta nas unidades IPREM, SFMSP, FUNPREV, FUNFIN, Amlurb e FTMSP (subitem 3.4.1.1).	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2022
Considerada a manifestação da SF, a auditoria concorda que a determinação ficou prejudicada para as unidades Amlurb e SFMSP em decorrência do encerramento das atividades dessas entidades. Em relação às unidades IPREM, FUNPREV, FUNFIN e FTMSP, verificou-se a adequada implementação da contabilização dos rendimentos nas contas contábeis de aplicações financeiras. Contudo, a determinação foi prejudicada no âmbito do TC nº 015710/2022, sendo transformada em recomendação.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Créditos Não Tributários a Receber	SMT	2022
Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito. A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade).			

690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Créditos Não Tributários a Receber	PRODAM-SP	2022
Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito. A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade).			

690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Créditos Não Tributários a Receber	SF	2022

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito. A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade).				

733	5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7).	Saúde	SF	2022
Tendo em vista a reestruturação da Administração Municipal por meio de decreto, que redistribui competências entre os órgãos, acompanhamentos o entendimento da CGM para que a determinação seja redirecionada à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN), ao invés de SF.				

735	DECIDE, também, à unanimidade, recomendar à Prefeitura Municipal de São Paulo que considere os fatores de risco levantados, consoante Voto do Relator, na formulação do próximo Plano Municipal de Quitação de Precatórios de 2024, a ser encaminhado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e apresente àquela Egrégia Corte e à sociedade paulistana plano de quitação com maior grau de segurança para o fiel cumprimento da obrigação constitucional de quitar o estoque de precatórios até o término do exercício 2029.	Precatórios Judiciais	SGM	2022
A EC 136/2025 aboliu a data limite para a quitação dos precatórios em regime especial, 31.12.29, e estabeleceu outros critérios para pagamento desses passivos. Em que pese não haver mais o prazo anteriormente estabelecido, há o risco de aumento linear da dívida o que pode causar impactos financeiros ao Município no futuro. Dessa forma, será proposta nova Recomendação com a seguinte redação: Recomendar à SF e à PGM que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/2025, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais.				

738	5.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de 6 meses, providências corretivas no sentido de aprimorar os controles e rotinas referentes aos repasses de IRRF ao FUNPREV visando não só o atendimento da Portaria SF 280/23, como também conferir efetividade ao disposto no art. 37, § 15 das Disposições Gerais e Transitórias da LOMSP, evitando assim atrasos e prejuízos financeiros ao FUNPREV. (subitem 2.3.5)	Gestão Fiscal	SEGES	2023
A Origem informa que os controles do imposto de renda retido na fonte são realizados por meio de rubricas específicas de retenção e complemento. Além disso, informa que suas conferências mensais são baseadas em relatórios de empenho e arquivos consolidados de fechamento. Ainda, pontua que a validação das informações e dos repasses é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda. Contudo, durante os testes de auditoria realizados sobre os repasses ao Funprev do Aporte de IRRF em 2025, constatou-se que houve atraso no repasse dos valores, bem como não houve a distinção entre as parcelas de dezembro e do 13º salário, evidenciando que a dinâmica de repasse do Aporte de IRRF ao Funprev adotada não seguiu integralmente o disposto na Portaria nº 280/2023.				

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Assim, considerando que a validação das informações e o repasse é de reponsabilidade de outro órgão (SF), a presente determinação será prejudicada para que uma nova seja exarada ao órgão adequado, passando a nova determinação ter a seguinte redação: "Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, respeite o prazo para repasse das verbas do Aporte de IRRF e ajuste a dinâmica de repasse dessas verbas na competência de dezembro, segregando em duas parcelas distintas o repasse do 13º salário e a parcela da competência de dezembro, tendo em vista que, no exercício de 2025, não foi cumprida a previsão contida no Art. 1º, § 3º da Portaria SF nº 280/2023."

742	Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimentos e rotinas para reconhecimento dos créditos tributários a receber por competência, por infringência ao NBC TSP EC, subitem 3.10; MCASP 9ª ed., Parte Geral, subitem 6.2.2; Portaria STN 548/15 e PCASP 2023 Federação.	Créditos Tributários a Receber	SF	2023
Determinação Prejudicada. No encerramento do exercício de 2025, verificou-se o registro de créditos tributários nas demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal no valor de R$ 10,8 bilhões, superando a situação anteriormente identificada de ausência de reconhecimento desses ativos. Entretanto, o montante de créditos tributários registrado foi apurado com base em informações consolidadas extraídas dos sistemas fiscais, sem detalhamento individualizado dos créditos que compõem o saldo. O processo de reconhecimento contábil é dependente de extração e consolidação manual ou semiautomatizada de dados, sem integração entre os sistemas de arrecadação e o sistema contábil, sendo que os valores são, em parte, apurados por diferença, conforme informado pela própria origem. Adicionalmente, não há política contábil formal para disciplinar o reconhecimento e a mensuração desses ativos. Nessas condições, não é possível rastrear os valores registrados, reexecutar os critérios de apuração ou confirmar a integralidade do montante contabilizado, comprometendo a verificabilidade e a representação fidedigna das demonstrações contábeis. Dessa forma, apesar do lançamento dos créditos, há limitações no procedimento, motivo pelo qual constará do RAF de 2025 nova Determinação contendo a seguinte redação: "Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, implemente solução que permita a integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, de modo a assegurar o reconhecimento tempestivo, rastreável e verificável dos créditos tributários, e institua política contábil formal que discipline o reconhecimento, mensuração, controle e evidenciação dos créditos tributários por estar em desacordo com o MCASP (11ª ed., Parte II, item 14.4) e com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015)."			

758	Determinar à PGM, que adote, no prazo de seis meses, providências quanto à correta implantação do sistema de controle de precatórios, com vistas a ser o sistema oficial de controle desses passivos, para o cumprimento da LM 16.953/18.	Precatórios Judiciais	PGM	2023
Em resposta, a PGM informou que a Lei Municipal nº 16.953/2018 dispõe sobre a compensação de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa e prevê apenas que a operacionalização da compensação será processada em sistema eletrônico próprio, integrado aos sistemas de dívida ativa e de controle dos precatórios (art. 7º, § 2º), não havendo dispositivo que determine que esse seja o sistema oficial de controle desses passivos. Ademais, destacou-se que o Sistema de Controle e Cadastro de Precatórios (SCCP) não emite relatórios de dívida atualizada e, em razão de o controle e o pagamento dos precatórios municipais estarem a cargo dos Tribunais desde a EC nº 62/2009, o elevado volume de precatórios do Município impede que o SCCP reflita, de forma simultânea e fidedigna, todos os eventos relacionados a esses passivos. Posto isso, considerando que não foi identificado na Lei Municipal nº 16.953/2018 dispositivo que determine o SCCP seja o sistema oficial de controle de precatórios, entende-se que a determinação resta prejudicada.			

771	Determinar à Casa Civil, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas no processo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas à elaboração do plano de aplicação das transferências especiais (“Emendas Pix”) e sua divulgação continuada e atualizada no Portal da Transparência, por estar em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias federal, contendo, as seguintes informações fundamentais: ano/número da emenda, política pública indicada pelo parlamentar, valor destinado pelo parlamentar e execução orçamentária.	Transferências Especiais	CCIVIL	2023

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

A Origem alegou que em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 64.084/2025, a então Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI), à qual se vincula a CAFEM, deixou de integrar a estrutura da Casa Civil e passou a compor diretamente o Gabinete do Prefeito. Desse modo, sustentou que o tema não mais se insere no âmbito de competências da Casa Civil.

Em que pese a Origem tenha se limitado a relatar as alterações decorrentes da reforma administrativa supracitada, verificou-se, em consulta ao Portal Transferegov, que não havia, relativamente às transferências especiais repassadas até o exercício de 2025, planos de trabalho pendentes de encaminhamento para análise pelo órgão setorial competente do Governo Federal. Desse modo, sob esse aspecto, não se identificam elementos que justifiquem a adoção de novas providências no âmbito desta determinação. Cumpre registrar, por oportuno, que eventuais apontamentos relacionados à transparência e à rastreabilidade da matéria serão objeto de proposta de encaminhamento específica no âmbito da auditoria das contas do exercício de 2025.

Assim, conclui-se que a determinação resta prejudicada.

781	Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de readequar a parametrização da tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.	Bens Imóveis	SF	2023

Em sua manifestação, a DICOC/SF relata estar em tratativas com os responsáveis pelo portal Obras Abertas no sentido de estabelecer um fluxo de informações destinadas à obtenção dos dados dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Acrescenta que, diante dos avanços já alcançados nestas discussões preliminares, está prevendo, no escopo de trabalho da Fase 04, do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, a realização de estudos voltados à definição do fluxo dessas informações, bem como o desenvolvimento das funcionalidades necessárias à integração entre os sistemas envolvidos. Por fim, afirma que após tais ações será possível registrar os desembolsos destes elementos de despesa e o respectivo equipamento gerado, seja por construção, instalação, e equivalência de agregação de valor gerado.
Por todo o exposto, considerando a materialidade dos valores envolvidos, aproximadamente R$5,5 bilhões em 2025, bem como o risco de manutenção da impropriedade nos exercícios subsequentes, a presente recomendação mostra-se insuficiente para sanar o achado.
Assim, fica prejudicada a presente recomendação que será substituída por uma proposta de determinação nas Contas de 2025 para que a Origem promova a adequada regularização do apontamento."

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a parametrizar a tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, por estar em desacordo com o item 2.1.1. da Parte II do MCASP 11ª.

845	6.1.1. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, quando do próximo ciclo orçamentário, providências com vistas a deixar de tratar de créditos adicionais suplementares em fase de PLDO e trate apenas em PLOA, para estar em consonância com a Lei Federal 4.320/64, art. 7°, inciso I (subitem 2.1.2.2).	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024

Prejudicada, pois há uma outra determinação com igual teor (nº 777).

846	6.1.2. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, quando do próximo ciclo orçamentário,	Gestão orçamentária	SEPLAN	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	providências com vistas a inserir a relação correta de projetos em andamentos e o valor previsto a ser investido dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para sua continuidade, a fim de estar em consonância com art. 165, § 12 da CF (subitem 2.1.2.3).			
Considerando que a determinação passou a ser considerada ciência a partir do PLDO 2025, considera-se prejudicada a determinação.				

868	6.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a integrar o sistema SUPRI com as etapas da execução da despesa no sistema SOF (Liquidação e Pagamento do Empenho), para mitigar as ausências de registro no SUPRI e reclassificar adequadamente os estoques nos registros contábeis, de modo a atender o subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 10ª ed. (subitem 3.7.5.3.1).	Estoque	SF	2024
O sistema SUPRI já dispõe de funcionalidade de integração com o SOF, permitindo o registro contábil das movimentações de almoxarifado efetuadas pelas unidades gestoras, conforme verificado nos trabalhos de auditoria das Contas de 2025. O problema identificado refere-se ao registro intempestivo das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais. Dessa forma será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed.			

868	6.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a integrar o sistema SUPRI com as etapas da execução da despesa no sistema SOF (Liquidação e Pagamento do Empenho), para mitigar as ausências de registro no SUPRI e reclassificar adequadamente os estoques nos registros contábeis, de modo a atender o subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 10ª ed. (subitem 3.7.5.3.1).	Estoque	PRODAM-SP	2024
O sistema SUPRI já dispõe de funcionalidade de integração com o SOF, permitindo o registro contábil das movimentações de almoxarifado efetuadas pelas unidades gestoras, conforme verificado nos trabalhos de auditoria das Contas de 2025. O problema identificado refere-se ao registro intempestivo das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais. Dessa forma será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed.			

875	6.1.28. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a efetuar gerenciamento orçamentário junto às unidades executoras, de acordo com as realidades de cada uma,	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

	atuando para que não realizem despesas que extrapolem os valores destinados aos gastos, evitando realização de despesas sem cobertura orçamentária em desacordo com o art. 167, item II da CF e o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.8.2).			

A determinação em análise mostra-se prejudicada, uma vez que seu conteúdo se sobrepõe, em grande medida, ao da determinação nº 874, já analisada.
Além disso, aborda aspecto orçamentário que, conforme manifestação da SF, não se insere propriamente em sua esfera de competência, mas sim na da SEPLAN (Decreto Municipal nº 64.341/25) e, em última instância, das próprias unidades executoras, quanto à realização de despesas dentro dos limites orçamentários. Ademais, não é possível estabelecer correlação automática e direta entre a existência de passivo oculto e a ocorrência de despesa irregular sem cobertura orçamentária.
Portanto, considerando esses motivos, a determinação resta prejudicada.

879	6.1.36 – Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a oportunidade de aprimoramento do método de projeção de receitas, mediante análise prudente e embasada em metodologias robustas, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens (subitem 4.3.1.3).	Créditos Adicionais	SF	2024

Na auditoria das contas de 2025, identificou-se o uso de estimativa de receita não concretizada para abertura de créditos adicionais.
Entretanto, por ser prática reiterada será proposta nova determinação no sentido:
Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que implemente a reavaliação periódica de receitas por fonte de recursos, pautando-se em uma análise prudente e embasada em metodologias robustas e confiáveis, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens a fim de evitar a abertura de créditos adicionais com base em receitas não realizadas, por estar em desacordo com o inciso V, art. 167 da CF e art. 43 da Lei Nº 4.320/64.

882	6.1.43. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 2 (dois) anos, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 17.976/23 (subitem 4.9.1).	Renúncia de Receitas	SF	2024

Determinação prejudicada, considerando nova proposta de redação na determinação nas Contas de 2025 com a segregação dos benefícios tributários em benefícios condicionados e não condicionados, passando ter a seguinte redação:
Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo, verificação sobre os impactos nos resultados fiscais do município, o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art 14 da LRF.

882	6.1.43. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 2 (dois) anos, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 17.976/23 (subitem 4.9.1).	Renúncia de Receitas	CGM	2024

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Determinação prejudicada, considerando nova proposta de redação na determinação nas Contas de 2025 com a segregação dos benefícios tributários em benefícios condicionados e não condicionados, passando a ter a seguinte redação: Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo, verificação sobre os impactos nos resultados fiscais do município, o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art. 14 da LRF.				
883	6.1.44. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote no prazo de um ano providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21 (subitens 4.11.1 e 4.11.2).	Cronologia dos Pagamentos Públicos	SF	2024
Considerada a manifestação do Departamento de Administração Financeira, no âmbito do etcm 016440/2025, sobre a responsabilidade do mesmo, entendeu a auditoria que a determinação deverá ser encaminhada para SEGES e CGM por competência, restando, portanto, prejudicada essa determinação. Será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação: Determinar à SEGES e à CGM que adote no prazo de um ano providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21.				
888	Determinar ao Executivo a observância do equilíbrio das Contas e do atendimento da regra constitucional para a quitação dos precatórios.	Precatórios Judiciais	SF	2024
Considerando que, em setembro de 2025, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual, entre outras alterações, por meio de seu artigo 7º, revogou o prazo anteriormente estabelecido para o pagamento dos precatórios em mora, fixado em 31 de dezembro de 2029, sem, contudo, instituir novo marco temporal, não há mais que se falar em atendimento da regra constitucional para a quitação dos precatórios. Dessa forma, resta prejudicada esta determinação. Todavia, no que se refere à observância do equilíbrio das contas públicas, será apresentada nova proposta de encaminhamento, nos seguintes termos: Recomendar à SF e à PGM que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize um percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/25, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais.				

4. CONCLUSÃO

À vista das manifestações apresentadas pelas Secretarias da Educação e Saúde nos respectivos processos que subsidiaram as análises constantes do Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 49), referente ao exercício de 2025, conclui-se que:

I – as propostas de determinações **7.1.47 "a"** e **"b"** foram prejudicadas (subitem **2.1.5.**);

II – em relação à proposta de determinação **7.1.46** (subitem **2.1.4.**) sugere-se nova redação;

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

III – em relação à proposta de ciência **7.3.14** (subitem **2.3.2**) sugere-se a sua conversão em proposta de recomendação;

IV – mantêm-se todas as demais propostas de determinação, recomendação e ciência do RAF, por não terem sido sanadas as impropriedades apontadas.

Em 08.05.26.

LUCIANO TEIXEIRA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria I

ADRIANO LOPES DE MEIRA
Coordenador de Controle Externo Substituto
Coordenadoria II

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria IV

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

e-TCM nº 3.840/2026

Interessada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto: Balanço Geral da PMSP do exercício de 2025- Contas 2025

À
PFM

Para manifestação.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Núcleo de Atribuição
Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Ofício GABSF nº 140/2026

Ilustríssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Relatório de Auditoria de Conformidade, apresentado nos autos TC 000733/2026, encaminhamos anexa a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, acerca do item 7.2 - área responsável pela matéria.

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

Ilustríssimo Senhor Conselheiro Presidente do E. TCMSP
Sr. DOMINGOS DISSEI
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Evandro Luis Alpoim Freire
Chefe de Gabinete
Em 07/05/2026, às 15:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **155681500** e o código CRC **BBDEAAC8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2026/0010923-5

SEI nº 155681500

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA
Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 2873-7271

PROCESSO 6016.2026/0010923-5

Informação SF/SUTEM/DECON Nº 155188184

São Paulo, 24 de abril de 2026.

À SF/SUTEM

Sr. Subscretário

Em atendimeno ao solicitado em doc SEI 155176962, segue abaixo nossos apontamentos:

"*7.2 - Propostas de Recomendações (154621691)*

Reiteração da Recomendação 861 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 3.3):

a) Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas para as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal, segregandoas dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)."

Esta Secretaria Municipal da Fazenda (SF) toma ciência da manifestação de SMT e SPTRANS em doc SEI (155054710) informando que a dotação orçamentária denominada "Compensações Tarifárias" não está diretamente vinculada a políticas tarifárias específicas, como as gratuidades ou descontos concedidos a estudantes, idosos ou pessoas com deficiência, o que impediria destacar as compensações tarifárias com transportes de estudantes.

Neste sentido, para viabilizar a emissão de Notas de Empenho específicas para as gratuidades a estudantes, a unidade pode solicitar a criação de subelemento/item de despesa, conforme Portaria SF 244/2015, sem prejuízo da adequação da dotação orçamentária, dentro da função 12 - Educação, para atendimento, inclusive, aos mapeamentos do SIOPE.

"*Reiteração da Recomendação 862 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 3.4):*

b) Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)."

Esta Secretaria Municipal da Fazenda (SF) toma ciência das tratativas e providências entre SME/COPLAN e SEGES, em doc SEI (155054040), que apontam a recomendação 862 como atendida.

As parametrizações e integrações com o sistema SIGPEC (folha de pagamentos) não fazem parte das atribuições desta SF, mas sim de SEGES/COGEP. Desta forma, devolvemos este processo, não cabendo nenhuma ação de SF neste momento.

Emerson Onofre Pereira
Diretor(a) II
Em 24/04/2026, às 08:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **155188184** e o código CRC **029F290E**.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL
Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6016.2026/0010923-5

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 155487107

SF/COJUR,

Sr. Coordenador,

Em atenção ao Ofício SSG 15483/2026 (doc. 154621645) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, encaminhamos o presente com a manifestação de DECON no doc. 155188184, que corroboramos.

Henrique de Castilho Pinto
Subsecretário(a)
Em 28/04/2026, às 18:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **155487107** e o código CRC **F05B728C**.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

e-TCM nº 5.716/2026

REF: e-TCM 3.840/2026
Interessada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Objeto: Balanço Geral da PMSP do exercício de 2025- Contas 2025

À
PFM

Considerando que o e-TCM 733/2026 está apensado ao processo que trata das Contas do Executivo, junte-se o presente ao e-TCM 3840/2026.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHEFIA DE GABINETE
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3113-8269

PROCESSO 6011.2026/0001287-0

Encaminhamento CGM/CG Nº 157283879

Ofício n° 157283879/2026/CGM-G

Assunto: OFÍCIO SSG-GAB 7247/2026 PROCESSO ELETRÔNICO TC/003840/2026 ASSUNTO BALANÇO – BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Senhor **Presidente**,

Venho reportar-me ao ofício em epígrafe para encaminhar as informações prestadas pelo Nucleo de Controle Interno (157266059) desta Controladoria Geral do Município.

Ao ensejo, aproveito para renovar a consignaçao de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

MARCOS AUGUSTO CARBONI

Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Doutor **DOMINGOS DISSEI**

Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Marcos Augusto Carboni
Chefe de Gabinete
Em 13/05/2026, às 15:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **157283879** e o código CRC **4D2A943A**.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
Viaduto do Cha, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3113-8234 / 3113-8269
PROCESSO 6011.2026/0001287-0

Informação CGM/NCOCIN Nº 157266059

À **CGM/CG**

Prezado Chefe de Gabinete,

Trata-se de expediente autuado pela Secretaria de Governo Municipal – SGM, em razão do recebimento e da necessidade de atendimento ao Ofício SSG-GAB nº 7247/2026 (SEI nº 155360063), por meio do qual o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM-SP solicita manifestação da municipalidade acerca dos apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2025 (SEI nº 155360753).

Em prosseguimento, a SGM solicitou às Unidades envolvidas, por meio do Despacho SEI nº 155382878, manifestação específica que deverá abranger o encaminhamento às propostas de Determinações, Propostas de Recomendações e Propostas de Ciência, apresentadas no item 7 do referido Relatório, sem prejuízo das informações relacionadas às Determinações de exercícios anteriores, estabelecendo-se prazo limite improrrogável para **11/05/2026.**

Destacou-se, ainda, que todas as informações deverão ser concentradas exclusivamente neste expediente, considerando que a resposta da municipalidade será apresentada de forma centralizada pela Procuradoria da Fazenda do Município, por ocasião da defesa das contas do Executivo.

Nesse contexto, quanto aos pontos relacionados à Controladoria Geral do Município – CGM, informa-se inicialmente, no que se refere às Determinações de exercícios anteriores, que:

- foram dados por atendidas a Determinação 753 e Recomendação 880.
- a Recomendação 785, entendida como não atendida, encontra-se com execução em andamento, restando necessária modificações no sistema SOF, sob gestão de SF, a cargo da PRODAM;
- a Determinação 882 foi considerada prejudicada, com proposição de Determinação substitutiva, examinada no item 7.1.52.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

No que se refere às Propostas de Determinações, Recomendações e Ciência, apresentadas no item 7 do Relatório Anual de Fiscalização, verifica-se que há apenas Propostas de Determinações direcionadas diretamente a esta CGM, elencadas e comentadas a seguir:

7.1 Propostas de Determinações

Renúncia de Receitas

7.1.52 Renúncia de Receitas Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art. 14 da LRF. (subitens 5.9.3 e 5.9.4)

Em relação à recomendação 7.1.52, destaca-se que a presente demanda está relacionada a trabalho em curso, iniciado em 2025, visando estabelecer metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários. A ação desenvolve-se de form conjunta entre o Gabinete da Subsecretaria da Receita (SF/SUREM-GAB), a Controladoria Geral do Município (CGM) e a Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN), a etapa de divulgação de Benefícios Fiscais pela Secretaria da Fazenda já foi concluída.

Nesse sentido, faz-se necessário novo alinhamento entre as Secretarias envolvidas, com vistas ao aprimoramento da classificação dos benefícios avaliados, de modo a distingui-los explicitamente entre condicionados e não condicionados, conforme requerido pelo Tribunal de Contas do Município.

Transferências Especiais (Emendas Parlamentares)

7.1.53 Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, imediatamente, adote providências com vistas a adequar o Portal da Transparência do Município de São Paulo, disponibilizando informações completas, tempestivas e acessíveis relacionadas ao recebimento e execução de emendas parlamentares acolhidas no processo legislativo orçamentário, por estar em desacordo com os artigos 48, inciso II, e 48-A da LRF, juntamente com as diretrizes estabelecidas nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854. (subitem 5.10.1)

Referente a determinação 7.1.53, informa-se que há em curso a elaboração de Portaria Conjunta, com a Casa Civil, Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Executiva de Relações Institucionais e Controladoria Geral do Município, que fixa normas referente a execução orçamentária, transparência e rastreabilidade das Emendas Parlamentares, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal n°65.22/2026. Assim, as providências para adequaçao do Portal da Transparência já estão sendo adotadas e a publicação do normativo previsto permitirá o atendimento da Determinação.

7.1.56 Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, no prazo de seis meses, proceda à análise da execução do Termo de Contrato 099/2025/SMS e encaminhe a esta Corte de Contas as respectivas conclusões

alcançadas, tendo em vista a ausência de publicação do referido ajuste no PNCP, circunstância que pode acarretar nulidade dos atos praticados e perda de seus efeitos perante terceiros, por estar em desacordo com o inciso I do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. (subitem 5.10.4)

Quanto a determinação 7.1.56, a partir do conteúdo da constatação 5.10.4 (que lhe dá origem) a qual trata, na verdade, de ausência de publicação do Contrato nº 099/2025/SMS no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), solicitaremos providências à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a respeito com vistas ao saneamento da questão.

7.1.57 Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, no prazo de 6 (seis) meses, proceda à análise da execução do Termo de Convênio nº 001/SEMTRA/2025, celebrado entre a SMT e a CET, bem como da contratação dele decorrente, encaminhando a esta Corte de Contas as conclusões alcançadas, especialmente quanto à adequação do arranjo institucional estabelecido para a execução do objeto, em observância aos princípios da transparência, da motivação e do controle dos atos administrativos. (subitem 5.10.5)

Quanto à constatação 5.10.5, que dá origem à constatação 7.1.57, entendemos, que, considerando que se conclui por potenciais fragilidades no planejamento e na motivação do modelo de contratação adotado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito (SMT), preliminarmente, recomendaremos que a Pasta instaure apuração preliminar, remetendo em 30 dias o relatório conclusivo com as respectivas provas coligidas, bem como parecer jurídico e decisão da autoridade competente.

SIAFIC e requisitos de transparência

7.1.59 Determinar à Controladoria Geral do Município que, no prazo de um ano, adote providências com vistas a disponibilizar no portal de transparência da PMSP uma consulta mais ampla sobre empenhos e pagamentos, por estar em desacordo com o disposto no arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000, art. 8º, I, “a” e “e” do Decreto nº 10.540/2020. (subitem 5.12.2).

Referente a determinação 7.1.59, a disponibilização de uma consulta mais ampla sobre empenhos e pagamentos no Portal da Transparência depende da obtenção e tratamento das bases de dados sob guarda da Secretaria da Fazenda, que detém a competência para realizar a consolidação dos dados com nível adequado de detalhes, assim sugerimos a inclusão da Secretaria Municipal da Fazenda conjuntamente com a Controladoria Geral do Município entre os destinatários da Determinação, propiciando a disponibilização apropriada dos dados no Portal da Transparência.

Permanecemos à integral disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

Cláudia Valente
Auditor(a) Municipal de Controle Interno
Em 12/05/2026, às 14:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **157266059** e o código CRC **B47E579E**.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Ofício SSG-GAB 7247/2026

Processo Eletrônico TC/003840/2026

Assunto	Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025
Proc. Externo	s/n
Referência	s/n
Conselheiro	**Roberto Braguim**
Instância	1 ª Instância
Encaminha	Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos.
Observações	*Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações).**

Atenciosamente.

Domingos Dissei
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Prefeito
Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeitura do Município de São Paulo
sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br
/pcgg

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP)

2025

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 6

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITO RICARDO NUNES

Relator:

Conselheiro Roberto Braguim

Secretário de Controle Externo:

Rafael Valverde Arantes

Coordenadores de Controle Externo:

Coordenadoria I – Luciano Teixeira

Coordenadoria II – Tissy Zamith

Coordenadoria IV – Luiz Gustavo de Oliveira Vieira

Coordenadoria VIII – Hélio Ricardo Guimaraes Murci de Azevedo

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 7

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
1.1. Prestação de Contas 10
1.2. Destaques do Exercício 11
2. CONJUNTURA ECONÔMICA 14
2.1. PIB e emprego 14
2.2. Inflação e taxa de juros 17
2.3. Câmbio e balanço de pagamentos 21
2.4. Resultados fiscais e dívida pública 25
2.5. Ranking de competitividade dos municípios 31
3. ASPECTOS DE GESTÃO 32
3.1. Gestão Orçamentária 32
3.2. Gestão Financeira 93
3.3. Gestão Fiscal 108
4. DEMONTRAÇÕES FINANCEIRAS 120
4.1. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria 120
4.2. Destinatário (s) da auditoria 121
4.3. Responsabilidade da administração pelas Demonstrações Financeiras 122
4.4. Responsabilidade do auditor 122
4.5. Normas de auditoria aplicadas 123
4.6. Opinião adversa 123
4.7. Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira 127
4.7.1. Estrutura das Demonstrações Financeiras 128
4.7.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais 129
4.7.3. Consolidação 132
4.7.4. Designações Genéricas 133
4.7.5. Notas Explicativas 135
4.7.6. Balanço Patrimonial 138
4.7.7. Demonstração das Variações Patrimoniais 207
4.7.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 219
4.7.9. Balanço Financeiro 219
4.7.10. Demonstração dos Fluxos de Caixa 219
4.7.11. Balanço Orçamentário 220
5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS 222
5.1. Gastos com educação 222
5.2. Gastos com saúde 234
5.3. Transferências ao legislativo 244
5.4. Limites de abertura de créditos adicionais 245
5.5. Restos a pagar 252
5.6. Ordem cronológica de pagamentos 255
5.7. Aspectos de conformidade dos precatórios 257
5.8. Desvinculação de receitas 264
5.9. Renúncia de receitas 265
5.10. Transferências especiais (emendas parlamentares) 269
5.11. Fontes de recursos 279
5.12. Siafic e requisitos de transparência 283
5.13. Aspectos de conformidade relacionados à previdência (RPPS) 285
6. COMENTÁRIOS DO GESTOR E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM A ATUAÇÃO DA AUDITORIA 287
6.1. Comentários do gestor 287
6.2. Benefícios alcançados com a atuação da auditoria 303
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 304
7.1. Propostas de Determinações 304
7.2. Propostas de Recomendações 320
7.3. Propostas de Ciência 325
8. Determinações De Exercícios Anteriores 331
9. Quadro De Fiscalizações Que Subsidiaram Este Relatório 366

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 8

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

QUADRO DE SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AF	Ativo Financeiro
APAIT	Sistema de Administração de Penalidades Aplicadas e Infrações de Trânsito
APS	Atenção Primária à Saúde
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BB	Banco do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
BF	Balanço Financeiro
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CACS-FUNDEB	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CAFEM	Coordenadoria de Relações Federativas e Metropolitanas
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CC	Conta corrente
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CDHU	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CEF	Caixa Econômica Federal
CEI	Centro de Educação Infantil
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CEPAC	Certificados de Potencial Adicional de Construção
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CEU	Centro Educacional Unificado
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGM	Controladoria Geral do Município de São Paulo
CGPATRI	Coordenadoria de Gestão do Patrimônio
CLP	Centro de Liderança Pública
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMN	Conselho Monetário Nacional
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CMTC	Companhia Municipal de Transportes Coletivos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro de Pessoa Jurídica
CODAE	Coordenadoria de Alimentação Escolar
COGED	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 9

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

COPOM	Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPOM	Cadastro de Prestadores de Outros Municípios
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DA	Detalhamento da Ação
DBGG	Dívida Bruta do Governo Geral
DC	Dívida Consolidada
DC's	Demonstrações Contábeis
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DDR	Disponibilidade por Destinação de Recursos
DECON	Departamento de Contadoria
DEDIP	Departamento de Dívida Pública
DEFIN	Departamento de Administração Financeira
DEPAC	Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança
DF	Decreto Federal
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa
DICOC	Divisão de Controles Contábeis
DICON	Divisão de Contabilidade
DISEO	Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária
DM	Decreto Municipal
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DPF	Dívida Pública Federal
DRAA	Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial
DRD-MDE	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
DRE	Diretoria Regional de Educação
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
EGM	Encargos Gerais do Município
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEFM	Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
ES	Espírito Santo
ETCM	Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Município De São Paulo
EUA	Estados Unidos da América
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
Fed	Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos)
FIA	Fundação Instituto de Administração
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FMDT	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
FMH	Fundo Municipal de Habitação
FMI	Fundo Monetário Internacional

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 10

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

FMLU	Fundo Municipal de Limpeza Urbana
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FMSAI	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNS	Fundo Nacional de Saúde
FPETC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FR	Fontes de Recursos
FTMSP	Fundação Theatro Municipal de São Paulo
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDURB	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
FUNFIN	Fundo Financeiro
FUNPREV	Fundo Previdenciário
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IED	Investimento Estrangeiro Direto
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IOF-Ouro	Imposto sobre Operações Financeiras Ligadas ao Ouro
IPC	Instrução de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPC-Fipe	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPREM	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISP-RPPS	Índice de Situação Previdenciária do RPPS
ISS	Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza
ITBI	Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis
ITR	Imposto Territorial Rural
JOF	Junta Orçamentário-Financeira
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
MAC	Manual de Auditoria de Conformidade

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 11

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

MAG	Manual de Auditoria Governamental
MAVS	Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
MF	Ministério da Fazenda
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MRL	Modelo de Regressão Logística
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NBC TA	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público – Estrutura Conceitual
NE	Notas Explicativas
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OAE	Obras de Arte Especiais
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
OPC	Obrigação por Competência
OS	Organizações Sociais
OUCAE	Operação Urbana Consorciada Água Espraiada
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDM	Plano Diretor Municipal
PGM	Procuradoria Geral do Município de São Paulo
PIB	Produto Interno Bruto
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Projeto de Lei
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMP	Provisões Matemáticas Previdenciárias
PMQP	Plano Municipal de Quitação de Precatórios
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PNTP	Programa Nacional de Transparência Pública
PPA	Plano Plurianual
PPP	Parceria Público-Privada
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
PTAX	Taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central
PTRF	Programa de Transferência de Recursos Financeiros
PUC	Crédito Unitário Projetado
RAF	Relatório Anual de Fiscalização

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 12

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

RAG	Relatório Anual de Gestão
RAT	Risco Ambiental do Trabalho
RCL	Receita Corrente Líquida
RCM	Ranking de Competitividade dos Municípios
RCPG	Relatório Geral de Propósito Geral
RF	Registro Funcional
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RH	Recursos Humanos
RME	Rede Municipal de Ensino
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RSF	Resolução do Senado Federal
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SBPI	Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis
SBPM	Sistemas de Bens Patrimoniais Móveis
SC	Santa Catarina
SCE	Secretaria de Controle Externo
SCF	Sistema de Controle de Fiscalização
SDA	Sistema de Dívida Ativa
SEADE	Sistema Estadual de Análise de Dados
SEDP	Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias
SEGES	Secretaria Municipal de Gestão
SEHAB	Secretaria Municipal de Habitação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SEPLAN	Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência
SERI	Secretaria Executiva de Relações Institucionais
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SGM	Secretaria do Governo Municipal
SIAFIC	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
SIAJ	Sistema Integral de Ações Judiciais
SIGEP	Sistema Integrado de Gestão de Parcerias
SIGPEC	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS	Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde
SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
SMA	Secretaria Municipal da Administração
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
SME	Secretaria Municipal de Educação

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SMS/CFO	Coordenadoria de Finanças e Orçamento
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
SMTUR	Secretaria Municipal de Turismo
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SP CINE	Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo
SP Parcerias	São Paulo Parcerias
SP REGULA	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo
SP Urbanismo	São Paulo Urbanismo
SPTrans	São Paulo Transporte S/A
SPTuris	São Paulo Turismo S.A.
SQL	Setor - Quadra - Lote
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUPOM	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal
SUPRI	Sistema Municipal de Suprimentos
SUREM	Subsecretaria da Receita Municipal
SUS	Sistema Único De Saúde
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
TCESP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UBS	Unidade Básica de Saúde
UIE	Unidade de Informações Estratégicas
UO	Unidade Orçamentária
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
VAAF	Valor Aluno Ano FUNDEB
VAAR	Valor Aluno Ano por Resultado
VAAT	Valor Aluno Ano Total
VABF	Valor Atual de Benefícios Futuros
VACF	Valor Atual das Contribuições Futuras
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva
VVR	Valor Venal de Referência

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 14

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Anual de Fiscalização (RAF) apresenta as análises e conclusões da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Poder Executivo Municipal no exercício de 2025. As informações aqui consolidadas integram a prestação de contas do exercício, apresentada pelo Chefe do Executivo, e têm por finalidade subsidiar a emissão do parecer prévio pelo Pleno desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) [1].

1.1. Prestação de Contas

O balanço geral de 2025 do Município de São Paulo foi protocolado neste TCMSP em 31.03.26, em atendimento ao disposto no inciso XI, art. 69 da LOMSP[2], contemplando a seguinte estrutura:

Quadro 1 - Estrutura da prestação de contas de 2025 protocolada no TCMSP em formato digital

Volume	Descrição	Páginas
Peça 1	Ofício de Encaminhamento	1/2
Parte I (peça 2)	Demonstrações Contábeis Consolidadas – Adm. Direta e Indireta	1/957
	Demonstrações Contábeis – Adm. Direta	958/976
	Demonstrações Contábeis – Adm. Indireta	977/993
Parte II (peça 3)	Demonstrações Contábeis – PMSP	1/757

Fonte: Processo eTCM 003840/2026.

Além dos volumes principais, diversos outros relatórios contábeis integraram a prestação de contas protocolada pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)[3]. As demonstrações contábeis consolidadas de 2025 foram disponibilizadas na página da internet da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)[4].

[1] LOMSP, art. 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.
[2] LOMSP, art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
[...]
XI - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;
[3] Demonstrativo da receita por categoria econômica, natureza da despesa, programa de trabalho por órgão e unidade, comparativo da receita orçada com a arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada, boletim da receita em dezembro de 2024 e outros anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64.
[4] Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/balan%C3%A7o-anual-exerc%C3%ADcio-de-2025. Acesso em 01.04.26.

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

1.2. Destaques do Exercício

Em 2025, a economia brasileira cresceu 2,3% em termos reais, alcançando um PIB de R$ 12,7 trilhões, com destaque para a agropecuária, que avançou 11,7%. O setor de serviços permaneceu como o principal pilar da economia, respondendo por cerca de 70% da produção. O mercado de trabalho apresentou forte desempenho, com a taxa de desemprego caindo para 5,1% no país — a menor desde 2012 — e para 5,0% no Município de São Paulo, impulsionada sobretudo pela geração de empregos em micro e pequenas empresas, especialmente nos setores de serviços e comércio.

A inflação oficial (IPCA) encerrou o ano em 4,26%, dentro do intervalo da meta, em um contexto de política monetária restritiva, com a taxa Selic chegando a 15% ao ano. No cenário externo, o dólar recuou 11,1% e o Brasil manteve robusto superávit comercial, enquanto o Município de São Paulo apresentou maior volume de importações. Apesar disso, o aumento do endividamento público reforça a necessidade de responsabilidade fiscal, ao passo que o Município de São Paulo obteve destaque positivo ao alcançar a 3ª colocação no ranking nacional de competitividade municipal em 2025.

A auditoria apontou fragilidades relevantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2025), destacando a ausência de critérios objetivos para o contingenciamento de despesas em caso de riscos fiscais, o que conferiu ampla discricionariedade ao Poder Executivo. A reserva de contingência foi reduzida a valor meramente simbólico, comprometendo sua finalidade de cobertura de passivos imprevistos. Além disso, as metas fiscais foram construídas com premissas pouco aderentes à série histórica, como baixa taxa de cancelamento de restos a pagar e ausência de rolagem desses montantes, o que pode distorcer os resultados primário e nominal. A LDO também extrapolou seu escopo ao autorizar créditos suplementares e ao disciplinar a execução orçamentária de exercício anterior, em desacordo com a Constituição Federal.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025), foram identificadas inconsistências significativas no planejamento. Destacam-se o expressivo aumento injustificado na previsão de receitas com juros de operações de crédito, a regionalização inadequada das despesas, com alocação linear de recursos entre subprefeituras e classificação indevida de gastos potencialmente regionalizáveis como “não regionalizáveis”, e a perda de efetividade do limite

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 16

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

legal para abertura de créditos suplementares, em razão da expressiva quantidade de exceções. Esse conjunto de fatores permitiu alterações substanciais no orçamento inicial ao longo dos anos, reduzindo a transparência e o papel autorizativo do Legislativo.

Apesar de a arrecadação total em 2025 ter alcançado R$ 123,4 bilhões, evidenciando capacidade de expansão fiscal, houve frustração relevante de receitas em relação ao orçamento atualizado, especialmente nas operações de crédito. O saldo de caixa apresentou leve recuperação, mas os recursos livres encerraram o exercício insuficientes para cobrir despesas empenhadas. No campo fiscal, o Município registrou déficits primário e nominal abaixo das metas, embora a dívida consolidada líquida tenha crescido de forma acelerada, pressionada por precatórios e novos empréstimos. Ainda assim, todos os limites fiscais legais foram formalmente cumpridos, persistindo, contudo, desafios relevantes de sustentabilidade fiscal e aprimoramento do planejamento orçamentário.

Já nas demonstrações contábeis de 2025 do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de auditoria revelaram a existência de distorções relevantes e generalizadas de valor, que afetam negativamente as percepções dos usuários, com destaque para as seguintes:

- Superavaliação da dívida ativa bruta no montante de R$ 14,5 bilhões, em razão da manutenção, no ativo, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E);

- Subavaliação do ativo no montante de R$ 5,5 bilhões pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2025 incorretamente lançadas como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD);

- Subavaliação do passivo no valor de R$ 8,9 bilhões em decorrência de omissão do registro das provisões judiciais classificadas como perda provável;

- Superavaliação do passivo no valor de R$ 978 milhões, contabilizados na conta “Créditos de Levantamentos Judiciais”, referentes a litígios já julgados pelo Poder Judiciário para os quais houve depósitos judiciais;

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:51:10.

Além dessas principais distorções de valor, diversas outras incorreções associadas à classificação e divulgação dos fenômenos econômicos e/ou orçamentários foram detectadas nos exames procedidos pela equipe de auditoria.

Em relação aos requisitos legais e regulatórios, a análise técnica revelou que a administração municipal abriu créditos adicionais no valor de R$ 872 milhões sem a devida cobertura financeira, utilizando como justificativa um "excesso de arrecadação" por fontes de recursos que não se concretizou.

No que tange aos precatórios, a Emenda Constitucional 136/25 suprimiu o prazo para quitação dos precatórios em regime especial dos entes, que era 31.12.29. Além do mais, estabeleceu percentuais escalonados para pagamentos de acordo com a porcentagem do estoque em relação à Receita Corrente Líquida. As análises, considerando esses critérios, demonstraram um cenário linear de aumento dessa dívida ao longo dos anos, sem perspectiva de retração.

A auditoria realizada identificou também diversas inconformidades no que tange às transferências especiais (“Emendas Pix”) para o Município. Especificamente, constatou-se que, dos R$ 75,4 milhões transferidos pela União, R$ 7,1 milhões não foram reconhecidos como receita no período apropriado, descumprindo o regime orçamentário de caixa previsto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64. O Portal da Transparência da PMSP não disponibiliza informações essenciais sobre os planos de trabalho e execução orçamentária desses recursos, prejudicando o controle social. Além do mais, não houve comunicação ao TCMSP acerca do recebimento dos recursos, por parte da PMSP em desacordo com a LC 210/24.

Por fim, dada a atuação da auditoria, houve avanços na implantação de procedimentos com vistas a sanar as distorções e melhorar as informações contábeis. Apesar de ainda persistirem limitações, pela primeira vez, houve o reconhecimento contábil de créditos tributários a receber nas demonstrações do Município. Esse avanço decorre de apontamentos reiterados em exercícios anteriores quanto à necessidade de observância do regime de competência e de integração entre os sistemas fiscais e contábil. Além disso, o Município passou a adotar, também com limitações, o processo de consolidação de lançamentos entre unidades do orçamento fiscal e da seguridade social (intra-OFSS), com eliminação de lançamentos recíprocos na consolidação das Demonstrações Financeiras.

Documento - Peça 49 - TC/003840/2026 (155360753) SEI 6011.2026/0001287-0 / pg. 18

Matéria DSP 11688/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753862.